



# **Relatório de Auditoria Financeira**

**Integrada com Conformidade nas  
Contas Relativas ao Exercício 2022**



**TRT-6ª REGIÃO**  
**Pernambuco**

Secretaria de Auditoria

**PROAD nº 15.085/2022**  
**RA 1/2023/SAF/SAUD**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS**

### **DA AUDITORIA**

**Modalidade:** Financeira integrada com Conformidade

**Ato originário:** Plano Anual de Auditoria 2022 (PROAD nº 20.103/2021).

**Objeto da Auditoria:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis, em 31/12/2022, e transações subjacentes.

**Objetivo da auditoria:** Obter segurança razoável sobre se as demonstrações contábeis como um todo, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes e se as transações subjacentes a elas estão livres de não conformidades, seja por fraude ou erro, em relação ao marco regulatório aplicável.

**Período abrangido pela fiscalização:** 01/01/2022 a 31/12/2022

**Composição da equipe:**

Avany Gomes da Cunha Cavalcanti - Supervisora

Esdras Carneiro Ferreira - Coordenador

Lomanto de Amorim Marques - Membro

Flávio Romero Mendes de Oliveira - Membro (até 14/02/2023 face remoção)

Patrícia Ines Bacelar Gonçalves de Melo- Membro

Sílvio Ramos da Silva - Membro

Renata Maria Vitorino Soares Costa – Membro (até 10/02/2023 face remoção)

### **DA UNIDADE AUDITADA**

**Órgão/entidade fiscalizado:** Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6)

**Responsáveis pela unidade auditada:**

Nome: Nise Pedroso Lins de Sousa

Função: Desembargadora Presidente do TRT6

Período: desde 08/02/2023 (Conforme Termo de Posse e Compromisso firmado na Sessão do Tribunal Pleno, no Cargo de Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, para o biênio 2023/2025).

Dirigente Máximo anterior do TRT6

Nome: Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino

---

## O QUE A SAUD AUDITOU?

A Secretaria de Auditoria realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT6 estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 08/08/2022 a 31/03/2023, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, conforme previsto pelo artigo 13 da Instrução Normativa nº 84/2020, do Tribunal de Contas da União, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos responsáveis da administração pública federal.

## VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$277,9 milhões**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$988,5 milhões** das despesas empenhadas no exercício.

## O QUE A SAUD ENCONTROU?

A auditoria detectou distorções de classificação nas demonstrações contábeis que somam R\$43.550.107,56 milhões, relativas a despesas do exercício de 2022 que foram registradas na conta contábil de ajustes de exercícios anteriores, tornando superavaliado o resultado do exercício e subavaliado os ajustes de exercícios anteriores em 2022. As conclusões atingidas levaram à **opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis e à opinião limpa sobre a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis**.

## QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Considerando a Mensagem da Setorial Orçamentária, Financeira e Contábil da Justiça do Trabalho, informando que o entendimento desta seria que o registro da nova atualização dos passivos decorrentes da Resolução CSJT n. 343/2022 deveriam ter sido registradas em Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) do exercício; considerando, ainda, a impossibilidade de correção do lançamento contábil tendo em vista o encerramento do exercício; e, por fim, considerando a inclusão em Notas Explicativas de observações relativas ao equívoco objeto do achado de auditoria, entendemos que se torna **desnecessário propor recomendação** à unidade técnica deste Regional.

## QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Como não houve necessidade de efetuar recomendações de auditoria, não existem ações a serem monitoradas pela SAUD.

---

## Sumário

|                                                                                                                                                                      |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. APRESENTAÇÃO .....                                                                                                                                                | 5  |
| 2. INTRODUÇÃO .....                                                                                                                                                  | 6  |
| Visão geral do objeto .....                                                                                                                                          | 6  |
| Objeto, objetivos e escopo da auditoria .....                                                                                                                        | 8  |
| Não escopo .....                                                                                                                                                     | 8  |
| Metodologia e limitações inerentes à auditoria .....                                                                                                                 | 9  |
| Volume de recursos fiscalizados .....                                                                                                                                | 10 |
| Benefícios da fiscalização .....                                                                                                                                     | 10 |
| 3. ACHADOS DA AUDITORIA .....                                                                                                                                        | 10 |
| 3.1 Distorções de valores .....                                                                                                                                      | 10 |
| 3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação .....                                                                                                    | 10 |
| 3.2.1 - R\$43.550.107,56 de despesas do exercício de 2022 registrados como ajustes de exercícios anteriores .....                                                    | 10 |
| 3.3. Não conformidades .....                                                                                                                                         | 11 |
| 4. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADES CORRIGIDAS .....                                                               | 11 |
| 5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE, BEM COMO DE AÇÕES CORRETIVAS PROPOSTAS POR GESTOR(ES) DE UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S) ..... | 11 |
| 5.1 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES/AÇÃO CORRETIVA DA AUDITORIA DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2021 .....                                                        | 12 |
| 5.1.1 REFERENTE A ACHADOS RELEVANTES .....                                                                                                                           | 12 |
| 6. CONCLUSÕES .....                                                                                                                                                  | 21 |
| Segurança razoável e suporte às conclusões .....                                                                                                                     | 21 |
| Conclusão sobre as demonstrações contábeis .....                                                                                                                     | 21 |
| Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes .....                                                                         | 22 |
| Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada .....                                                                                                       | 22 |
| Apuração e eventual responsabilização dos agentes .....                                                                                                              | 22 |
| Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados .....                                                                                            | 22 |
| 7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO .....                                                                                                                                 | 22 |
| 8. OUTROS ASSUNTOS .....                                                                                                                                             | 23 |
| APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA .....                                                                                                             | 24 |
| APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE .....                                                                                                      | 29 |
| 3.1 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação .....                                                                                                    | 29 |
| APÊNDICE C – DISTORÇÕES E DESVIOS DE CONFORMIDADE CLASSIFICADOS COMO NÃO RELEVANTES .....                                                                            | 37 |
| LISTA DE SIGLAS .....                                                                                                                                                | 62 |
| LISTA DE TABELAS .....                                                                                                                                               | 63 |
| LISTA DE ILUSTRAÇÕES .....                                                                                                                                           | 63 |

## 1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 estabelece no seu art. 70 que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o art. 74 atribui outras competências ao sistema de controle interno, entre as quais, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o art. 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, inciso II, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as atividades de realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

2. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, e em atendimento à Instrução Normativa nº 84/2020 do Tribunal de Contas da União, à Decisão Normativa TCU nº 198/2022, e ao PAA – 2022 (PROAD nº 20.103/2021), a Secretaria de Auditoria (SAUD) realizou, de agosto de 2022 a março de 2023, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), com vistas a obter segurança razoável para concluir sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT6, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

3. A auditoria insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário (relator Ministro Aroldo Cedraz), de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas, com o objetivo de garantir um alto nível de segurança na emissão de opinião de auditoria sobre a credibilidade do Balanço Geral da União (BGU), por meio da integração das competências constitucional e legal de certificação das contas anuais e de governo, e da ampliação gradual da quantidade de demonstrações contábeis auditadas (item 9.1.2 do Acórdão).

4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira:

- a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;
- a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe;
- a seção 4 apresenta as deficiências no controle interno relacionadas às distorções e/ou não conformidades corrigidas;
- a seção 5 traz o monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle, bem como de ações corretivas propostas por gestores de unidades administrativas;
- a seção 6 expressa as conclusões da auditoria;
- a seção 7 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a

perspectiva dos dirigentes, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria ;

- a seção 8 aborda outros assuntos mesmo que não relacionados ao exercício de 2022, porém que merecem destaque;
- o Apêndice A detalha a metodologia empregada;
- o Apêndice B inclui os comentários de gestores e análise da equipe de auditoria;
- o Apêndice C inclui as distorções e desvios de conformidade classificados como não relevantes;
- as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

## 2. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, autorizada por despacho da então Presidente do TRT6, Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, PROAD nº 20.103/2021, realizada nas contas relativas ao exercício de 2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), com vistas a subsidiar a emissão de relatório e certificado de auditoria. A equipe de auditoria foi composta exclusivamente por servidores da Secretaria de Auditoria, unidade subordinada administrativamente à Presidência e funcionalmente ao Tribunal Pleno desta Corte, conforme previsto na Resolução CNJ nº 308/2020.

### Visão geral do objeto

7. O TRT6, com sede em Recife/PE, é um órgão que compõe o Poder Judiciário da União e ao qual compete dirimir conflitos que tenham origem nas relações de trabalho. Em 2022, conforme dados do final do exercício, a entidade administrou ativos da ordem de R\$277,9 milhões e executou despesas em torno de R\$976,4 milhões (despesas liquidadas).

8. Entre os ativos da entidade, 67,32% correspondem ao ativo não circulante, representados pelos saldos de contas relacionadas a bens móveis, imóveis, intangíveis e ativo realizável a longo prazo e os 32,68% restantes, são ativo circulante, relativos à caixa e equivalentes de caixa, créditos a curto prazo, estoques e VPD pagas antecipadamente.

9. Relativamente aos passivos da entidade, no valor de R\$9.731.053,77 se destacam as obrigações trabalhistas, sendo que as exigíveis em curto prazo representam (99,18%) e as no longo prazo (0,82%).

10. Para cumprimento das responsabilidades do TRT6, a LOA de 2022 aprovou orçamento inicial de R\$914.625.552,00 para custeio das ações de sua responsabilidade. Finalizou o ano com uma dotação atualizada de R\$969.344.635,00. A Tabela 1 apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira da entidade durante o exercício de 2022. Já a Tabela 2 apresenta a execução da despesa por Ação Orçamentária.

Tabela 1 - Execução da despesa – TRT6/2022

| <b>Despesas</b>                        | <b>Valores (R\$)</b> | <b>% da Dotação</b> |
|----------------------------------------|----------------------|---------------------|
| Orçamento Disponibilizado <sup>1</sup> | 996.396.366,95       | 100,00%             |
| Empenhadas                             | 988.519.826,95       | 99,21%              |
| Liquidadas                             | 976.458.866,90       | 98,00%              |
| Pagas                                  | 976.146.909,94       | 97,97%              |
| Restos a Pagar inscritos <sup>2</sup>  | 12.060.960,05        | 1,22%               |
| Restos a Pagar Pagos <sup>3</sup>      | 4.488.048,43         | 0,46%               |
|                                        |                      |                     |

Fonte: Siafi/2022.

<sup>1</sup> Na Orçamento Disponibilizado estão computados a dotação atualizada R\$ 969.344.635,00 e os créditos recebidos por descentralização, as provisões (descentralizações internas) e os destaques (descentralizações externas) recebidos nos valores de R\$ 1.202.959,95 e R\$ 25.848.772,00, respectivamente. Todavia, são computados na linha "Despesas Empenhadas", pois a execução se dá no âmbito deste Regional.

<sup>2</sup> Restos a pagar inscritos em 2022.

<sup>3</sup> Restos a pagar pagos em 2022: Refere-se aos inscritos em 2021 e em exercícios anteriores.

Tabela 2 - Execução da despesa por Ação Orçamentária – TRT6/2022

| <b>Ações Orçamentárias</b>                                                                                                            | <b>Despesas Liquidadas</b> | <b>%</b> | <b>Despesas Inscritas em RP Não Processados</b> | <b>%</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------|-------------------------------------------------|----------|
| 0181 - APOSENTADORIAS E PENSÕES CIVIS DA UNIÃO                                                                                        | 259.740.558,63             | 26,60%   | 82.820,37                                       | 0,69%    |
| 09HB - CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS | 95.019.594,46              | 9,73%    | 40.000,00                                       | 0,33%    |
| 2004 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES                                          | 30.709.713,30              | 3,15%    | 421.881,70                                      | 3,50%    |
| 20TP - ATIVOS CIVIS DA UNIÃO                                                                                                          | 485.051.536,63             | 49,67%   | 2.082.570,37                                    | 17,27%   |
| 212B - BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS                                                                       | 28.500.626,40              | 2,92%    | 807.565,84                                      | 6,70%    |
| 219I - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA                                                                               | 352.613,50                 | 0,04%    | 38.925,34                                       | 0,32%    |
| 4224 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES                                                                                        | 2.227.437,12               | 0,23%    | 182.000,00                                      | 1,51%    |



|                                                                      |                       |                |                      |                |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|----------------------|----------------|
| 4256 - APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO                   | 47.537.573,25         | 4,87%          | 8.379.080,15         | 69,46%         |
| 0005 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)      | 25.847.485,60         | 2,65%          | 0,00                 | 0,00           |
| 0625 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR   | 1.088.624,29          | 0,10%          | 0,00                 | 0,00           |
| 00S6 - BENEFÍCIO ESPECIAL E DEMAIS COMPLEMENTAÇÕES DE APOSENTADORIAS | 383.103,72            | 0,04%          | 26.116,28            | 0,22%          |
| <b>TOTAL</b>                                                         | <b>976.458.866,90</b> | <b>100,00%</b> | <b>12.060.960,05</b> | <b>100,00%</b> |

Fonte: Siafi/2022.

## Objeto, objetivos e escopo da auditoria

11. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações do fluxo de caixa e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

12. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT6 em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

13. O nível de segurança adotado foi o razoável, que é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

14. Para integrarem o escopo da auditoria foram escolhidos os seguintes ciclos contábeis: caixa/bancos, despesas com pessoal, bens móveis, bens imóveis, intangíveis, despesas gerais e patrimônio líquido.

## Não escopo

15. Não integram o escopo da auditoria: (a) o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRT6; b) o exame



de regularidade da aplicação dos recursos incluídos no orçamento do TRT6 para pagamento de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor (RPV), uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRT6; e c) Os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRT6, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2022, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

### **Metodologia e limitações inerentes à auditoria**

16. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

17. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

18. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

19. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (email, ofícios de requisição), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos e itens). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

20. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas foram comunicadas à administração do TRT6 e com ela discutidos somente após o encerramento do exercício, visto que não foram identificadas a tempo de possibilitar a realização de ajustes necessários evitando que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada.

21. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal.
22. O trabalho foi conduzido, conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias.
23. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

### **Volume de recursos fiscalizados**

24. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$277,9 milhões, na perspectiva patrimonial, e R\$988,5 milhões de despesas empenhadas no exercício.
25. No Balanço Patrimonial os esforços da auditoria foram direcionados, em sua maior parte, para o ativo imobilizado do TRT6, que totalizam R\$177,6 milhões, e representam 63,92% de todo o ativo da entidade. No lado das despesas, das Demonstrações de Variações Patrimoniais e do Balanço Orçamentário, os procedimentos de auditoria concentraram-se nas áreas de maior materialidade dos gastos do TRT6 que é com pessoal, encargos sociais e benefícios, que representam 87,95% das despesas empenhadas, mediante fiscalização da folha de pagamento.

### **Benefícios da fiscalização**

26. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

## **3. ACHADOS DA AUDITORIA**

### **3.1 Distorções de valores**

27. Com base nas amostras analisadas e nas informações levantadas no sistema SIAFI e Tesouro Gerencial, não foram detectadas distorções de valores relevantes nas demonstrações contábeis avaliadas do TRT6 relativas ao exercício de 2022.

### **3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação**

#### **3.2.1 - R\$43.550.107,56 de despesas do exercício de 2022 registrados como ajustes de exercícios anteriores.**

28. A auditoria detectou distorção de classificação do passivo referente à obrigação trabalhista que, apesar de configurar como Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) do exercício de 2022, foi registrada em contrapartida à conta 2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores, ou seja, diretamente no Patrimônio Líquido (PL). Tal passivo diz respeito à publicação da Resolução CSJT nº 343, de 26 de agosto de 2022, a qual alterou o

inciso II do Art. 7º da Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014, para incluir o IPCA-e como índice de atualização das obrigações da Justiça do Trabalho referentes ao período de 30 de junho de 2009 a 08 de dezembro de 2021.

29. A macrofunção siafi 02.11.41 – Ajustes de Exercícios Anteriores, item 4.8 - diz que: No caso de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, há de se analisar o momento do fato gerador para fins de registro contábil.

30. Diz ainda no seu item 4.8.1 - que: Nos casos em que já havia uma obrigação presente, mas em que a administração somente reconheceu a ocorrência do fato gerador em exercício posterior, deve-se registrar o valor em conta de patrimônio líquido, uma vez que o fato gerador ocorreu em exercício diverso.

31. Já no seu item 4.8.2 - Nos casos em que a lei ou norma cria uma obrigação no momento presente, mas com efeitos retroativos, deve-se registrar a VPD no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício atual. (grifo nosso)

32. Conclui-se que com a distorção de classificação identificada, o resultado patrimonial do exercício de 2022 foi superavaliado em R\$43.550.107,56.

### **3.3. Não conformidades**

33. A equipe de auditoria não identificou nas transações subjacentes, desvios de conformidade relevantes que pudessem afetar a tomada de decisões dos usuários das informações contábeis.

34. Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

## **4. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADES CORRIGIDAS**

35. Não há apontamento relativo a deficiências significativas de controle interno.

## **5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE, BEM COMO DE AÇÕES CORRETIVAS PROPOSTAS POR GESTOR(ES) DE UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S)**

36. A atividade de monitoramento tem por objetivo verificar as ações efetivamente implementadas pela unidade auditada – com eventuais esclarecimentos e justificativas do gestor responsável em relação a obstáculos e dificuldades encontradas para a implementação do Plano de Ação – bem como mensurar o grau de atendimento às recomendações inscritas no respectivo relatório de auditoria, a fim de possibilitar a correção das inconsistências ali identificadas.

37. Apresenta-se a seguir a consolidação das informações prestadas e a

análise do grau de atendimento das recomendações que integraram o Relatório de Auditoria Financeira com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 (RA-SAUD-SAF-001/2022), bem como as recomendações pendentes de atendimento do Relatório referente às Contas de 2020 (RA-SAUD-SAF-001/2021).

## **5.1 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES/AÇÃO CORRETIVA DA AUDITORIA DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2021**

### **5.1.1 REFERENTE A ACHADOS RELEVANTES**

**Achado** R\$9.457.715,31 de diferença entre o valor da Depreciação Acumulada de bens móveis informados pelo Sistema de Patrimônio do TRT6 e o registrado no SIAFI em 31/12/2021

**Ação corretiva proposta pela unidade requerida:** Considerando a complexidade do tema, as limitações e dificuldades na obtenção das informações do atual sistema de patrimônio relativas à depreciação, cuja investigação depende de outras unidades administrativas e análises que demandam um longo tempo com simulações, testes e reuniões com equipe técnica e contabilidade, estimamos a data de 30/06/2022 para a provável resolução desta diferença.

**Recomendação:** Reiterar a recomendação R1 (classificada como não relevante), feita na auditoria das contas do TRT6, exercício 2020, para implantação do novo sistema de patrimônio, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 26/2020, entre este Regional e o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, observando-se o prazo estabelecido pela administração para o início da operação, dia 01/11/2022.

Providências adotadas pela unidade auditada: Preliminarmente, acerca do teor do Achado 1, registre-se que o montante de R\$ 9.457.715,31, decorreu de **falha na fórmula do cálculo de depreciação mensal** do Sistema de Patrimônio atual, que continuava depreciando o bem após o término de sua vida útil, contabilizando o valor equivocado junto à depreciação acumulada, com reflexo no Relatório Mensal de Movimentação de Bens Móveis (RMB). Agregue-se, também, ao montante, falha de definição do início da depreciação do bem, considerando o próprio mês de inclusão no sistema de patrimônio do TRT-6, gerando depreciação antecipada, pois a MCASP-item 11.5-Depreciação (2022) impõe a depreciação a partir do mês subsequente para o correto cálculo.

Perante os problemas acima elencados, a CMLog procedeu às seguintes ações para correção: solicitou à Coordenadoria de Contabilidade ajustes nos valores da depreciação acumulada, com a correção da depreciação do Sistema de Patrimônio (docs. 1/4, Proad 16521/2022); emitiu Relatório de Bens por Subelemento de todos os bens e setores (docs. 5/27, Proad 16521/2022); realizou confecção de planilha com saldos comparativos de depreciação entre o SIAFI e o Sistema de Patrimônio (doc. 30, Proad 16521/2022); e solicitou à Divisão de Contabilidade os devidos ajustes (acréscimos/reduções) nas contas contábeis, implicando na correção do valor apontado no respectivo Achado (doc. 32, Proad 16521/2022), totalizando o montante atualizado de R\$9.819.729,98, baixados do SIAFI .

A respeito da Recomendação 1, a CMLog respondeu (docs. 55 e 56, Proad 1637/2022):

Sim. Parcialmente. Preliminarmente, é importante destacar que desde 01/05/2022 o novo SCMP foi implantado parcialmente, ou seja, a área destinada aos materiais de almoxarifado já se encontra em operação. Contudo, em relação à área de patrimônio, reiteramos as informações prestadas anteriormente considerando as várias dificuldades técnicas apresentadas para a implantação. Entretanto, no exercício passado realizamos diversos testes e

ajustes, conjuntamente com a equipe técnica da STIC, em especial, com o servidor Alessandro Monteiro Lima, que é o atual responsável pelo projeto de implantação do novo sistema no intuito de sanarmos os problemas existentes. Grande parte dos problemas apresentados foram, a princípio, ajustados, porém, torna-se imprescindível continuarmos a realizar simulações de lançamentos a fim de que possamos atestar a correta utilização das ferramentas, situação esta, corroborada pela STIC. Neste diapasão, ainda estamos em fase de homologação do novo sistema, considerando as últimas atualizações realizadas, em especial, a correta contabilização da baixa de bens, bem como acessos a servidores/magistrados e transferências de titularidades, além da emissão de relatórios financeiros e contábeis que necessitamos elaborar mensalmente junto à Divisão de Contabilidade, necessitando, portanto, de ainda continuarmos os vários testes com vistas à correta implantação do novo sistema. Outro aspecto a mencionar foi suspensão dos vários testes em virtude dos graves problemas ocorridos no Fórum José Barbosa de Araújo (Fórum da Imbiribeira), onde, por determinação da Administração deste Tribunal estamos adotando diversos procedimentos com vistas à desocupação do referido imóvel, cujo contrato de locação foi rescindido unilateralmente, acarretando, portanto, na necessidade de retirada de aproximadamente 7.000 (sete mil) bens ali existentes, o que vem exigindo da nossa equipe ações específicas, considerando que nossos servidores tiveram de se envolver na movimentação de centenas de itens, além da remoção física de vários bens, montagem de 12 (doze) salas de audiências que estão funcionando de maneira provisória no Edifício Sede e também no fornecimento de diversos outros bens de infraestrutura, a fim de viabilizar a ocorrência normal das audiências nos novos locais provisórios, além do planejamento de toda a logística da futura desocupação do Fórum e definição dos locais que vão abrigar os bens, além de instrução processual de todos os artefatos necessários à contratação de empresa para tal fim, cujos procedimentos necessitam de um total envolvimento da equipe de patrimônio, principalmente de servidores que estavam direcionados às atividades de homologação do novo SCMP. Por fim, apesar de todas as dificuldades encontradas na implantação de um sistema de grande porte, estimamos que até o final do presente semestre teremos condições de homologar e implantar o novo SCMP, principalmente considerando o avançado estado de testes realizados, proporcionando assim, uma maior segurança a todos os responsáveis legais que precisarão utilizar o sistema. Diante do exposto, estimamos que até 30/06/2023 o sistema da área de patrimônio estará implantado em nosso Tribunal, tudo, considerando as justificativas apresentadas.

Análise da equipe de monitoramento: Inicialmente, sobre o referido achado “R\$ 9.457.715,31 de diferença entre o valor da Depreciação Acumulada de bens móveis informados pelo Sistema de Patrimônio do TRT-6 e o registrado no SIAFI em 31/12/2021”, a unidade requerida envidou esforços para a regularização das distorções encontradas, operando com realização de ajustes (doc. 28, Proad 16521/2022), e com a correção da fórmula de cálculo da depreciação mensal dos bens no Sistema de Patrimônio (doc. 01, Proad 16521/2022), alinhando-se os valores da correta depreciação junto ao SIAFI, evidenciados nos Proads 16521/22, 18649/2021 e 12978/2021 (docs. 37-42). Assim exposto, esta Seção considera sanado o achado. Frise-se que o ajuste na conta contábil de Depreciação Acumulada, além de refletir a realidade patrimonial, viabiliza a migração das informações para o novo sistema de patrimônio.

Quanto à recomendação propriamente dita, convém destacar que o prazo estabelecido pela Presidência para o início da operação do novo Sistema de Patrimônio tinha como data limite 01/11/2022, anterior aos fatos envolvendo o Fórum José Barbosa de Araújo. Sobre isso, a



unidade pronunciou-se positivamente, informando a parcial implantação do sistema, com operacional restrito à área de materiais de almoxarifado.

Em justificativa ao não atendimento da implantação completa, a CMLog alegou o asseio de trabalho e a necessidade de tempo para realização de testes para resolução dos problemas técnicos encontrados. Como evidência, apresentou as solicitações de resolução dos problemas encontrados na operação do Sistema, fato evidenciado através das mensagens eletrônicas trocadas com a equipe técnica de TIC (doc. 66). Esta Seção entende que as justificativas apresentadas revelam-se razoáveis, entretanto, importa atentar que trata-se de uma renovação da recomendação inicialmente feita no Relatório da Auditoria referente às Contas do Exercício de 2020.

Em consulta ao corpo técnico de TI deste Regional, em 24/02/2023, obteve-se a informação de que a implantação encontra-se sobrestada a pedido da unidade requerida, tendo em vista o envolvimento de toda equipe de Patrimônio na desocupação do Fórum Trabalhista do Recife.

Verificou-se que, no padrão de implantação de *softwares* pelas grandes empresas, a fase de **monitoramento** ocorre **durante a efetiva utilização** do software, para identificar e solucionar eventuais inconsistências do sistema, ou seja, suas correções necessárias **derivam do seu uso pleno**. A realização de testes antes da implantação, conforme argumento apresentado pela unidade, não evita o surgimento de falhas no sistema, uma vez que são detectáveis apenas com o efetivo uso do software.

A CMLog estimou novo prazo para total implantação do Sistema para **30/06/2023**. Perante o fato, é de suma importância a apresentação de um plano de ação para definição das iniciativas necessárias, com estabelecimento de data de início e fim de cada etapa, bem como indicação dos responsáveis, para possibilitar a imediata homologação e a efetiva operacionalização do sistema, a fim de evitar maiores prejuízos à gestão patrimonial, ocasionados por sucessivas protelações. **Conclusão: recomendação parcialmente implementada.**

**Achado** R\$676.886,08 de diferença entre os valores dos bens móveis registrados no SIAFI (Balanço Patrimonial) e o saldo informado pelo Sistema de Patrimônio do TRT6

**Recomendação:** identificar os registros de bens com valores incorretos, os registros com valores zerados e efetuar os ajustes necessários, inclusive para viabilização de migração para o novo sistema de patrimônio, citado na recomendação anterior.

Providências adotadas pela unidade auditada: Sobre o referido achado, a CMLog respondeu (doc.96):

Em relação ao presente achado, após exaustivas análises foram verificadas algumas distorções de lançamentos contábeis e/ou distorções de classificações, as quais foram todas regularizadas através dos Proad's: nrs. 9428/2022 e 9536/2022, não mais existindo, nesta oportunidade, diferenças entre os valores registrados no atual sistema de patrimônio e o SIAFI, inclusive, em relação a todos os saldos individualizados das contas contábeis.

Explicou, ainda, que:

Importante destacar que este Tribunal, por solicitação da então Divisão de Contabilidade, através do Ofício TRT6-DG nº 03/2022, solicitou do TRT24 a inserção dos campos "Reserva de Reavaliação-RR" e "Redução ao Valor

Recuperável-RVR”, campos estes, necessários e indispensáveis à inserção de novos valores nos bens que deverão ser reavaliados e/ou avaliados, contudo, tal solicitação ainda não foi atendida, restando, portanto, prejudicados esses novos registros até que o TRT24 possa implementar os campos no SCMP, tudo devidamente esclarecido nos documentos 31 a 33 constantes do Proad nº 9536/2022.

Através do Proad 18649/2021 (docs. 1 e 40), a CMLog solicitou à Coordenadoria de Contabilidade/SOF os ajustes e a baixa contábil na conta Redução a Valor Recuperável de Imobilizados Móveis. A CMLog identificou os registros de bens com valores incorretos (Proad 9428/2022, docs. 5-11), restando ainda a reavaliação dos bens com valores zerados. Os citados ajustes foram realizados pela Seção de Emissão de Empenhos/SOF, Coordenadoria de Contabilidade/SOF, corrigindo as distorções nas contas 1.2.3.1.1.01.08 - Máquinas e Equipamentos Gráficos e 1.2.3.1.1.99.10 - Materiais de Uso Duradouro, providenciando a baixa contábil referente à diferença entre os valores no SIAFI e no Sistema de Patrimônio, sanando, assim, as distorções.

Análise da equipe de monitoramento: Verificou-se que ocorreu a correção das distorções financeiras apontadas junto ao atual Sistema de Patrimônio e ao SIAFI (Proad 9536/2022, docs. 34-36, fls. 1257-1259). Entretanto, constatou-se que os bens com valores zerados não foram reavaliados (conf. Quadro I abaixo), saneando-se de forma parcial o presente achado.

Dessa forma, reitera-se a necessidade de reavaliação dos bens com registros de valores zerados. **Conclusão: recomendação parcialmente implementada.**

### Quadro I - Consulta de Bens Ativos por Subelemento - com Valor Zerado

| PATRIMÔNIO TRT 6ª REGIÃO                                                                        |             |          |             |            |                                       |                 |             |                                                         |          |                                    |                        |   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------|-------------|------------|---------------------------------------|-----------------|-------------|---------------------------------------------------------|----------|------------------------------------|------------------------|---|
| Consulta Avançada                                                                               |             |          |             |            |                                       |                 |             |                                                         |          |                                    |                        |   |
| Servidor(a): LOMANTO DE AMORIM MARQUES                                                          |             |          |             |            |                                       |                 |             |                                                         |          |                                    |                        |   |
| Q Formulário de Consulta > CONSULTA DE BENS ATIVOS POR SUBELEMENTO - COM VALOR ZERADO - LOMANTO |             |          |             |            |                                       |                 |             |                                                         |          |                                    |                        |   |
| Resultado da Consulta                                                                           |             |          |             |            |                                       |                 |             |                                                         |          |                                    |                        |   |
| NE                                                                                              | Ano Empenho | Processo | Nota Fiscal | Cód. Barra | Descrição do Bem                      | Valor Aquisição | Data Compra | Subelemento                                             | Situação | Lotação                            | Valor Líquido Contábil |   |
| 0                                                                                               | 2001        | 16788/98 | 0           | 71330      | COMPACT DISC SEM ESPÉCIE              | R\$ 0,00        | 02/01/1999  | 0405 - EQUIPAMENTO P/ AUDIO, VIDEO DE FOTO              | ATIVO    | CMLOG - MUSEU JOAO PINHEIRO - ZITO | R\$ 0,00               | Q |
| 0                                                                                               | 2004        | 2004     | 2004        | 15094      | FURADEIRA. DE PAPEL.                  | R\$ 0,00        | 01/04/2004  | 0108 - MAQ. APARELHO E EQUIP. GRAFICO DE PROC. DE DADOS | ATIVO    | SECAO DE BENS DE CONSUMO           | R\$ 0,00               | Q |
| 0                                                                                               | 2004        | 2004     | 2004        | 15097      | FURADEIRA. DE ESPIRAL.                | R\$ 0,00        | 01/04/2004  | 0108 - MAQ. APARELHO E EQUIP. GRAFICO DE PROC. DE DADOS | ATIVO    | SECAO DE BENS DE CONSUMO           | R\$ 0,00               | Q |
| 0                                                                                               | 2004        | 2004     | 2004        | 15098      | GRAMPEADORA. INDUSTRIAL.              | R\$ 0,00        | 01/04/2004  | 0108 - MAQ. APARELHO E EQUIP. GRAFICO DE PROC. DE DADOS | ATIVO    | SECAO DE BENS DE CONSUMO           | R\$ 0,00               | Q |
| 0                                                                                               | 2004        | 2004     | 2004        | 15104      | CARRINHO PARA TRANSPORTES COM 4 RODAS | R\$ 0,00        | 01/04/2004  | 0501 - VEICULOS DIVERSOS                                | ATIVO    | SECAO DE BENS DE CONSUMO           | R\$ 0,00               | Q |
| 0                                                                                               | 2004        | 2004     | 2004        | 15106      | CARRINHO PARA TRANSPORTES COM 2 RODAS | R\$ 0,00        | 01/04/2004  | 0501 - VEICULOS DIVERSOS                                | ATIVO    | SECAO DE BENS DE CONSUMO           | R\$ 0,00               | Q |
| 0                                                                                               | 2004        | 2004     | 2004        | 15107      | PRENSA. SEM ESPÉCIE...                | R\$ 0,00        | 01/04/2004  | 0108 - MAQ. APARELHO E EQUIP. GRAFICO DE PROC. DE DADOS | ATIVO    | SECAO DE BENS DE CONSUMO           | R\$ 0,00               | Q |
| 0                                                                                               | 2004        | 2004     | 2004        | 15110      | CARRINHO PARA TRANSPORTES COM 2       | R\$ 0,00        | 01/04/2004  | 0501 - VEICULOS DIVERSOS                                | ATIVO    | SECAO DE BENS DE CONSUMO           | R\$ 0,00               | Q |

Fonte: Sistema de Patrimônio do TRT6

Quantidade de resultados: 65

## 5.1.2 REFERENTE A ACHADOS NÃO RELEVANTES

**Achado A1:** Ausência de atuação de fiscal titular designado



A Secretaria de Autogestão em Saúde apresentou o seguinte plano de ação corretivo, revelando-se adequado e suficiente, e que tornou desnecessária a proposição de recomendação por parte da equipe de auditoria:

**Quadro II - Plano de Ação proposto pela Secretaria de Autogestão em Saúde**

**PLANO DE AÇÃO**

| <b>Ação Corretiva</b>                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Prazo</b>           | <b>Responsável</b>                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------|
| 1. Solicitar alteração nas portarias de designação do fiscal dos contratos referentes aos PROADS 12818/2019, 742/2020, 10668/2019, 7060/2019, 14596/2020, 6352/2020, designando o chefe da Seção Gerenciamento das Despesas Médicas para esta função. | 30/03/2022             | Secretaria de Autogestão em Saúde |
| 2. Incluir nos autos dos PROADS acima descritos certidão do fiscal formalmente designado com a validação da auditoria de contas realizadas pela empresa de auditoria médica, antes do ateste do gestor em todas as notas fiscais.                     | A partir de 01/04/2022 | Secretaria de Autogestão em Saúde |

Fonte: Secretaria de Autogestão em Saúde

**Ação Corretiva 1: Solicitar alteração nas portarias de designação do fiscal dos contratos referentes aos PROADS 12818/2019, 742/2020, 10668/2019, 7060/2019, 14596/2020, 6352/2020, designando o chefe da Seção Gerenciamento das Despesas Médicas para esta função.**

Providências adotadas pela unidade auditada: Em resposta à RDI 10/2023, a SAS apresentou cópia das portarias, com a designação do chefe da Seção de Gerenciamento das Despesas Médicas para fiscal dos contratos dos Proads acima referidos (docs. 103 a 108).

Análise da equipe de monitoramento: Constatou-se que ocorreu a publicação das portarias designando o chefe da Seção de Gerenciamento das Despesas Médicas como fiscal dos contratos, conforme evidências apresentadas pela SAS (Proad 12818/2019, doc. 250; Proad 742/2020, doc. 153; Proad 10668/2019, doc. 996; Proad 7060/2019, doc. 472; Proad 14596/2020, doc. 171; Proad 6325/2020 - *correção do Proad 6352/2020* -, doc. 140; constantes também neste Proad 12978/21, docs. 103 a 108). Tais iniciativas contribuem para melhor compatibilizar as atividades de fiscalização descritas no art. 38 do Ato TRT6-GP 51/2021 com as competências atribuídas às unidades integrantes da Secretaria de Autogestão em Saúde, no Ato TRT-GP 21/2019, assim como evidenciar a atuação da fiscalização nos pagamentos efetuados e a conformidade do atesto na prestação de serviços. Dessa forma, a equipe de auditoria considera efetivada a ação corretiva, com saneamento do respectivo achado. **Conclusão: ação corretiva implementada.**

**Ação Corretiva 2: Incluir nos autos dos Proads acima descritos certidão do fiscal formalmente designado com a validação da auditoria de contas realizada pela empresa de auditoria médica, antes do ateste do gestor em todas as notas fiscais**

Providências adotadas pela unidade auditada: Em resposta, a SAS também anexou certidões de aceite dos serviços nos Proads 12818/2019, 742/2020, 10668/2019, 7060/2019, 14596/2020, 6352/2020 (docs. 109 a 116).

Análise da equipe de monitoramento: Constatou-se que ocorreu a inclusão das certidões de aceite dos serviços por fiscal formalmente designado, anexadas nos autos, conforme evidências (Proad 10668/2019, doc. 1354; Proad 7060/2019, doc. 620; Proad 14596/2020,

doc. 265; Proad 6325/2020, doc. 161; e Proad 12978/21, docs. 109 a 116), oferecendo maior segurança na execução contratual, com respeito à segregação de funções e corroborando na fiscalização de execução dos serviços, como preceitua o art. 38 do Ato TRT6-GP 51/2021. Dessa forma, a equipe de auditoria considera efetivada a ação corretiva, saneando o respectivo achado. **Conclusão: ação corretiva atendida.**

## **5.2 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES PENDENTES DE IMPLEMENTAÇÃO DA AUDITORIA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2020**

Os documentos citados nas avaliações referem-se aos PROAD/TRT6 nº 1637/2022

### **5.2.1 MONITORAMENTO REFERENTE A ACHADOS NÃO RELEVANTES:**

**Recomendação R1:** Recomendar ao TRT6 a implantação, ainda no exercício de 2021, do Sistema de Patrimônio desenvolvido pelo TRT24/MS, já adotado pela grande maioria dos Regionais, para que este sistema possa evidenciar a real situação patrimonial dos bens móveis do TRT6.

Grau de atendimento conforme RA-SAUD-SAF-01/2022: **Recomendação em implementação (com prazo prorrogado)**

Providências adotadas pela unidade auditada e Análise da equipe de monitoramento:

**Considerar as informações do item 5.1.1 - Achado 1**

**Conclusão: recomendação parcialmente implementada.**

**Recomendação R3:** Recomendar à DMLog que faça o levantamento dos bens das contas contábeis: 1.2.3.1.1.01.03 – Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e hospitalares, e 1.2.3.1.1.03.03 – Mobiliário em geral os quais sofreram em 2016 a redução a valor recuperável, para identificar os que já foram doados e realizar no SIAFI os registros de baixas dos valores relativos à redução a valor recuperável de desses bens doados.

Grau de atendimento conforme RA-SAUD-SAF-01/2022: **Recomendação em implementação (com prazo prorrogado).**

Providências adotadas pela unidade auditada: A Coordenadoria de Material e Logística afirmou o atendimento da Recomendação, foi efetivada por meio do Proad 18649/2021 em 23/11/2021, informou as medidas tomadas conforme o transcrito abaixo:

Foi instruído com a documentação referente ao levantamento de todos os processos que tratavam de doações e outras espécies de desfazimentos de bens permanentes que ocorreram nos exercícios 2015 e 2016, ocasião em que foram juntados todos os protocolos que tratavam da matéria e remetidos à Coordenadoria de Contabilidade, que providenciou todos os devidos ajustes e baixas contábeis dos bens que ainda continham valores registrados em Conta de Redução ao valor recuperável de Imobilizado – Móveis, no SIAFI, salientando que tais valores já haviam sido baixados no sistema de controle patrimonial, porque, atualmente, não há nos sistemas de patrimônio (Atual e o SCMP) nenhuma ferramenta que possibilite esse tipo de registro.

Análise da equipe de monitoramento: Esta unidade de auditoria considera satisfatórias as ações para atender a Recomendação proposta, pois verificou-se junto ao Proad 18649/2021 (docs. 01, 40 e 41), os procedimentos de reversão da redução ao valor recuperável, com a

realização de ajustes no SIAFI, com a correção e atualização os registros efetuados com a baixa contábil de valores. **Conclusão: recomendação implementada.**

**Recomendação R4:** Recomendar à DMLog que apure mais detalhadamente as causas que geraram essa distorção na depreciação acumulada dos bens móveis, identificado os períodos nos quais ocorreram e se foram feitos os devidos ajustes, considerando, principalmente, a ausência de correções de erros identificados no sistema de patrimônio, ocorridos em 2013 e 2015, referentes ao cálculo da depreciação.

Grau de atendimento conforme RA-SAUD-SAF-01/2022: **Recomendação em implementação (com prazo prorrogado).**

Providências adotadas pela unidade auditada: Em resposta a unidade auditada, afirmou o atendimento em 27/09/2022, como evidenciado junto ao Proad 16521/2022, informando que no referido processo:

[...] foram juntados vários documentos relativos às diferenças existentes entre os valores da depreciação que incidem sobre os bens registrados em nosso sistema de patrimônio atual e os registros constantes no SIAFI, demonstrando as distorções existentes, as quais foram devidamente corrigidas pela Coordenadoria de Contabilidade naquele momento.

Análise da equipe de monitoramento: Considera-se atendida a recomendação proposta uma vez verificada a efetiva correção das falhas apontadas, em análise ao informado pela unidade, e de acordo com os documentos presentes no Proad 16521/2022. Destacando-se dentre eles as evidências de correções às falhas de distorção na depreciação acumulada dos bens móveis, relatórios de bens emitidos pelo Antigo Sistema de Patrimônio do TRT6 (docs. 01-28, Proad 16521/2022); bem como aos ajustes solicitados através do Ofício CMLog 032/2022 (doc. 29, Proad 16521/2022) e a realização da correção junto ao SIAFI realizada pela Divisão de Contabilidade. **Conclusão: Recomendação implementada.**

**Recomendação R6:** Recomendar à Divisão de Material e Logística (DMLog) que providencie o acerto do valor da depreciação calculada na conta contábil errada no período, ou seja, que se faça o ajuste da depreciação registrada no RMB na conta contábil: 12311.01.02 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, relativo ao período em que ocorreu o equívoco.

Grau de atendimento conforme RA-SAUD-SAF-01/2022: **Recomendação em implementação (com prazo prorrogado).**

Providências adotadas pela unidade auditada: A CMLog informou que: "Considerando que a matéria guarda semelhança com a que foi tratada na recomendação R.4, entendemos que esta também já foi cumprida por meio do Proad 16521/2022."

Análise da equipe de monitoramento: Verifica-se que a recomendação trata da mesma situação da Recomendação 4, que tem como origem as distorções causadas pela equivocada classificação de bens da conta contábil, bem como os problemas no antigo Sistema de Patrimônio que não realizava o devido ajuste da depreciação de bens. Após a análise ao Proad 16521/2022, entende-se que ocorreu o atendimento ao recomendado, verificando-se a inclusão da conta 12311.01.02, entre os ajustes necessários realizados no sistema de patrimônio e junto ao SIAFI (docs. 29-32). **Conclusão: Recomendação implementada.**

**Recomendação R8:** Recomendar à Divisão de Material e Logística (DMLog) que efetue a depreciação sobre os bens do TRT6 adquiridos em exercícios anteriores a 2010 que ainda não estão sendo depreciados.

Grau de atendimento conforme RA-SAUD-SAF-01/2022: **Recomendação em implementação (com prazo prorrogado).**

Providências adotadas pela unidade auditada: A unidade apresentou resposta negativa à implementação ao recomendado, e reforçou as seguintes dificuldades técnicas:

[...] às dificuldades operacionais relativas aos procedimentos que envolvem tais registros, principalmente em virtude de inconsistências patrimoniais existentes quando da realização de lançamentos contábeis similares realizados anteriormente que acarretaram a não contabilização no atual sistema informatizado de patrimônio de valores inseridos na conta Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Móveis, uma vez que o referido sistema não é dotado deste mecanismo, sendo, portanto, a contabilização feita de forma paralela, acarretando, neste caso, uma grande dificuldade na operacionalização, todavia, importante destacar que emitimos posicionamentos acerca de tal questão, principalmente que não temos como efetuar a reavaliação sem que tal ferramenta seja inserida no sistema de patrimônio.

Salientou que a solução passa pela atualização do novo sistema com inclusão do item ausente pela Equipe técnica originária do Sistema do TRT-24. Frisou, ainda, as medidas tomadas para efetivação ao recomendado conforme transcrito abaixo:

[...] Importante mencionar que os bens enquadrados nessa situação representam um montante aproximado de apenas 3% (três por cento) do total registrado, ou seja, este TRT6 possui aproximadamente 97% (noventa e sete por cento) de seus bens sendo depreciados, demonstrando, assim, que estamos diante de uma situação bastante peculiar e excepcional, a qual será resolvida quando da implantação do novo SCMP e a consequente inserção da referida conta contábil no referido sistema. Neste sentido, fazemos juntada do Ofício TRT6-DG-03/2022 onde relatamos a extrema necessidade do TRT24 (desenvolvedor do SCMP) em inserir no sistema a conta contábil capaz de registrar e contabilizar essa Redução a Valor Recuperável, situação esta que resolveria definitivamente a pendência existente, todavia, o referido pleito ainda não foi atendido, restando, portanto, aguardarmos a nova versão do SCMP e a consequente implantação em nosso Regional, ainda neste exercício, como dissemos, onde esperamos sanar a pendência ora existente. Pelo exposto, informamos que após a fase de consulta de valores dos bens, por conta contábil e por grupo patrimonial, iremos compilar todos os dados e aguardar a implantação da ferramenta de registro da conta de Redução ao Valor Recuperável no novo SCMP para procedermos aos ajustes, ou seja, por questões técnicas ainda não temos como inserir tais valores decorrentes de possíveis reavaliações.

Análise da equipe de monitoramento: Preliminarmente, cabe salientar que a resposta apresentada pela CMLog a esta Secretaria é similar à resposta remetida à Seção de Análise Contábil/SOF em 23 de janeiro de 2023, presente no Proad 4747/2020 (docs. 8 e 9). Verifica-se que a Coordenadoria reiterou os mesmos problemas técnicos e administrativos impeditivos ao implemento desta Recomendação (doc.55).

Apresentou, ainda, como principal ação/evidência de esforço para resolução do problema técnico, o Ofício TRT6-DG nº 03/2022 remetido à equipe técnica do TRT da 24ª Região, respondido em **1º de agosto de 2022**, com a informação de inclusão do problema técnico

em lista *READMINE (JIRA NACIONAL)* para resolução. Não constam registros de questionamentos, pelas unidades envolvidas na implantação, à equipe do TRT-24 posterior à inclusão do problema técnico no *READMINE 01/08/2022*.

Constatou-se paralisadas as ações de correção ao problema técnico, em razão de outras demandas prioritárias da Coordenação.

Perante o fato, é de suma importância a apresentação de um plano de ação para realização das ações necessárias para possibilitar a efetiva operacionalização do sistema, sem prejuízos administrativos ocasionados pela protelação de instalação, no novo prazo indicado pela CMLog (30/06/2023). **Conclusão: Recomendação em implementação (fora do prazo).**

**Recomendação R11:** Recomendar à Secretaria Administrativa que envie esforços no sentido de registrar no SPIUnet todos os imóveis apontados no achado A11.

Grau de atendimento conforme RA-SAUD-SAF-01/2022: **Recomendação em implementação (no prazo).**

Providências adotadas pela unidade auditada: Em resposta a Secretaria Administrativa reportou (doc. 59, fl.7):

A etapa 04 do Plano de Ação visa atender à Recomendação (R.11) do Processo de Auditoria (Proad nº: 15.077/2000) é composta por 11 (onze) atividades, das quais 07 (sete) referem-se aos imóveis não cadastrados no SPIUnet (Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União):

- Atividade 4.1: Fórum de Paulista;
- Atividade 4.3: Vara de Araripina;
- Atividade 4.6: Vara de Carpina;
- Atividade 4.7: Vara de Limoeiro;
- Atividade 4.8: Vara de Palmares;
- Atividade 4.9: Vara de Pesqueira;
- Atividade 4.10: Vara de Ipojuca.

O processo de regularização envolve vários segmentos como: cartórios, órgãos públicos (SPU, Prefeituras, Câmaras Municipais) e cada um tem suas demandas e ritmos, o que torna imprevisível estabelecer um prazo para conclusão das atividades, além da questão específica de irregularidade de cada imóvel. Por isso, na execução das atividades umas fluem mais do que outras. Neste sentido, apresentamos, abaixo, todas as ações que estão sendo executadas em atendimento à Recomendação (R.11), inclusive as que se referem aos imóveis que estão cadastrados no SPIUnet, porém apresentam algumas pendências com relação ao registro cartorial.

Análise da equipe de monitoramento: Verificou-se, consoante documentação apresentada, (docs.59/64), que as ações adotadas pela unidade para registro e regularização junto ao SPIUNET, envolvem uma demanda de documentações oriundas de diversos órgãos públicos de diversas esferas, Prefeituras/Câmaras Municipais, Cartórios e Secretaria de Patrimônio da União, que demandam diversas etapas com critérios e temporalidades diversas de emissão para de cada documento necessário para efetivo registro junto ao sistema SPIUNET. Tais situações restaram evidenciadas nos seguintes Proads: 2705/2021(Fórum de Paulista); 2691/2021 (Vara de Araripina); 2795/2021 (Vara do Trabalho de Carpina); 3422/2021 (Vara do Trabalho de Limoeiro); 2801/2021 (Vara do Trabalho de Palmares); 2869/2021 (Vara do Trabalho de Pesqueira) e 2872/2021 (Vara do Trabalho de Ipojuca).

Em análise aos processos acima elencados, bem como aos prazos previamente estipulados pelo Plano de Ação, apresentado no doc. 112 do Proad 15077/2020, considera-se sensata a



dificuldade da unidade de previsibilidade de definição de data para o término de regularização e registros dos imóveis no Sistema de Patrimônio da União. Entretanto, a unidade acredita que em 19/12/2023 será possível obter avanços no processo de regularização junto ao SPIUNET. **Conclusão: Recomendação em implementação (fora do prazo).**

## 6. CONCLUSÕES

38. Esta Secretaria de Auditoria realizou, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inc. IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16/07/1992, no art. 13, §2º, da Instrução Normativa - TCU nº 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo TRT6.

39. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações das variações patrimoniais e as demonstrações do fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

40. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT6 em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

### Segurança razoável e suporte às conclusões

41. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

42. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

43. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021 foram auditadas no ano passado. Portanto, temos evidências suficientes sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2022.

### Conclusão sobre as demonstrações contábeis



44. Em nossa opinião, exceto pelo assunto descrito na Seção 3 – Achados de Auditoria, item 3.2 - Distorção de classificação, apresentação ou divulgação deste relatório, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade, em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

### **Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

45. Concluiu-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira e a conduta de agentes públicos.

### **Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

46. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", o achado correspondente à distorção de classificação é relevante, individualmente ou em conjunto, mas não têm efeito generalizado sobre as demonstrações contábeis, e seu impacto nas contas da unidade jurisdicionada diz respeito, apenas, quando da superavaliação do resultado do exercício. Sendo essa referida distorção objeto de registro nas Notas Explicativas, parte integrante dos demonstrativos contábeis deste Regional.

### **Apuração e eventual responsabilização dos agentes**

47. No presente trabalho **não ocorreram situações** que ensejassem a apuração e responsabilização dos agentes.

### **Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados**

48. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir às práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

49. O volume de recursos fiscalizados foi de R\$277,9 milhões, na perspectiva patrimonial, e R\$988,5 milhões das despesas empenhadas no exercício.

## **7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

50. Conforme previsto no art. 55 da Resolução CNJ nº 309/2020, o Relatório Final de Auditoria deverá incluir recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis.

51. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) Quanto ao achado **3.2.1 - R\$43.550.107,56 de despesas do exercício de 2022 registrados como ajustes de exercícios anteriores.** Considerando a Mensagem da Setorial Orçamentária, Financeira e Contábil da Justiça do Trabalho, informando que o entendimento desta seria que o registro da nova atualização dos passivos decorrentes da Resolução CSJT n. 343/2022 deveriam ter sido registradas em VPD do exercício; considerando, ainda, a impossibilidade de correção do lançamento contábil tendo em vista o encerramento do exercício; e, por fim, considerando a inclusão em Notas Explicativas de observações relativas ao equívoco objeto do achado de auditoria, entendemos que se torna desnecessário propor recomendação à unidade técnica deste Regional.

## **8. OUTROS ASSUNTOS**

### **8.1 Instauração de Tomada de Contas Especial**

52. Em referência ao reportado no Relatório da Auditoria Financeira de 2021, acerca da auditoria especial nas medições da Obra de Construção do Fórum de Goiana (PROAD Nº5783/2021), a administração realizou procedimentos que resultaram na instauração e organização da fase interna do processo de Tomada de Contas Especial (E-TCE Nº 2430/2022), para fins de apuração de responsabilidade por ocorrência de dano ao erário, tendo em vista irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria RA-SAUD-SAC 004/2021.

## APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

A metodologia empregada na presente auditoria foi baseada no curso “Auditoria de Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade” promovido pelo TCU de agosto de 2020 a março de 2021, realizada de acordo com as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, conforme estabelecido no § 1º do art. 13º e § 6º da IN-TCU Nº84/2020, no art.22 da DN-TCU Nº 198/2022 e as normas profissionais e técnicas relativas à auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

### 1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

#### 1.3. Materialidade quantitativa

1.3.1 Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.3.2 O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.3.3 Assim, inicialmente foi considerada a dotação atualizada em 31/07/2022 nesta auditoria para cálculo da materialidade, por se tratar do teto para a realização de despesas do TRT6 até aquela data.

1.3.4 Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) inicialmente foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da dotação autorizada do TRT6 em 31/07/2022. A Tabela 3 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)

|                                                   |                    |                |
|---------------------------------------------------|--------------------|----------------|
| <b>VR</b> – Valor de referência                   | Dotação Autorizada | 914.625.552,00 |
| <b>MG</b> – Materialidade global                  | 1% do VR           | 9.146.255,52   |
| <b>ME</b> – Materialidade para execução           | 75% da MG          | 6.859.691,64   |
| <b>LAD</b> – Limite para acumulação de distorções | 5% da MG           | 457.312,78     |
| Escopo do trabalho                                | 50% da MG          | 4.573.127,76   |

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Autorizada Total do TRT6, Siafi em 31/07/2022.

1.3.5 Assim, a MG – Materialidade global de R\$9.146.255,52 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRT6.

1.3.6 A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$6.859.691,64 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.3.7 O Limite para Acumulação de Distorções (LAD) representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$457.312,78. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

## 1.4 Materialidade qualitativa

1.4.1 A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a

equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

## 1.5 Revisão dos níveis de materialidade

1.5.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, após o encerramento do exercício de 2022, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 4 apresenta os níveis de materialidade do TRT6 revisados com seus respectivos valores até 31/12/2022, tendo como referência o total das Despesas Liquidadas mais o RPNP Pagos deduzidos os precatórios e RPV.

Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

|                                                   |                                                            |                |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>VR</b> – Valor de referência                   | Despesas Liquidadas +<br>RPNP pagos - Precatórios -<br>RPV | 953.977.733,72 |
| <b>MG</b> – Materialidade global                  | 1% do VR                                                   | 9.539.777,34   |
| <b>ME</b> – Materialidade para execução           | 75% da MG                                                  | 7.154.833,00   |
| <b>LAD</b> – Limite para acumulação de distorções | 5% da MG                                                   | 476.988,87     |
| Escopo do trabalho                                | 50% da MG                                                  | 4.769.888,67   |

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo total das Despesas Liquidadas + RPNP pagos + Precatórios + RPV do TRT6 no Siafi em 31/12/2022.

1.5.2 A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.5.3 A MG revisada, superior em 4,30% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

## 2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

**I - relevância financeira**, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

**II - relevância qualitativa, quando:**

- a) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

### 3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem combinada entre teste de controle e de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

### 4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (email, ofícios de requisição), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

### 5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 Não houve distorções e não conformidades relevantes detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2022) consequentemente nada foi comunicado à administração do TRT6 antes do encerramento do exercício.

5.2 Os efeitos das distorções relevantes comunicadas à administração foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.3 A previsão da modificação de opinião de auditoria em relação às demonstrações contábeis, as distorções não corrigidas que fundamentam essa modificação, assim como o texto previsto da modificação foram comunicadas à administração da entidade, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

5.4 A comunicação de distorções e desvios relevantes, contendo os achados, foi encaminhada aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU (NAT), itens 144 a 148.



## 6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

### **Parâmetros dos testes de controle e de conformidade**

6.1 Para os testes de controle e os procedimentos substantivos dos ciclos de bens móveis, bens imóveis, patrimônio líquido e intangíveis, foram feitas as seleções de todos os itens, visto que a população é pequena e com grande valor monetário.

6.2 No ciclo de despesas gerais, os procedimentos de auditoria foram realizados definindo a seleção por itens específicos. As contas escolhidas foram as que continham valores acima de R\$1.000.000,00.

6.3 Para o ciclo de despesas de pessoal foi selecionada uma amostra por atributos, no caso a contabilização das aposentadorias julgadas legais, com procedimentos substantivos realizados em todos os itens dessa amostra.

## APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

1. Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148. Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre os achados de auditoria.

2. A análise e consideração desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes da entidade e as ações corretivas que pretendem tomar.

### 3. ACHADOS DE AUDITORIA

#### 3.1 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

##### 3.1.1 - R\$43.550.107,56 de despesas do exercício de 2022 registrados como ajustes de exercícios anteriores.

##### Situação Encontrada

R\$44.374.367,40 de passivo referente à obrigação trabalhista que, apesar de configurar como Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) do exercício de 2022, foi registrado em contrapartida à conta 2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores, ou seja, diretamente no Patrimônio Líquido (PL). Tal passivo diz respeito à publicação da Resolução CSJT nº 343, de 26 de agosto de 2022, a qual alterou o inciso II do Art. 7º da Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014, para incluir o IPCA-e como índice de atualização das obrigações da Justiça do Trabalho referentes ao período de 30 de junho de 2009 a 08 de dezembro de 2021.

##### Evidências

- Relatórios de apropriação de folhas de pagamentos: Sequenciais 10/2022-3, 12/2022-7, 12/2022-8, 12/2022-9, 12/2022-10, 12/2022-12;
- Consulta ao Sistema Tesouro Gerencial em 09/03/2023.

##### CrITÉRIOS de Auditoria

- Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 9º Edição, item 19.2.3 "Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente";
- Macrofunção Siafi 021141 - Ajustes de Exercícios Anteriores.

##### Causa Provável

Não identificada.

##### Efeitos

Resultado patrimonial do período supervalorizado.

##### Comentário dos gestores

Em resposta à Solicitação de Providência, PROAD Nº 4538/2023, encaminhada por esta Secretaria de Auditoria, a Secretaria de Orçamento e Finanças apresentou a seguinte manifestação:

Por meio do presente, esta Seção de Análise Contábil - SEACONT apresenta suas considerações em relação ao quadro de resultados com achados preliminares que integra a RDIM – SAUD – SAF12/2023 (Proad n.º 15085/2022), apresentada por meio do Pedido de Providência constante do Proad 4538/2023.

Trata-se de achado de auditoria encaminhado pela Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (SAUD/TRT6) que aponta a situação encontrada conforme segue:

*R\$ 44.374.376,10 de passivo referente à obrigação trabalhista que, apesar de configurar como Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) do exercício de 2022, foi registrado em contrapartida à conta 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores, ou seja, diretamente no Patrimônio Líquido (PL). Tal passivo diz respeito à publicação da Resolução CSJT nº 343, de 26 de agosto de 2022, a qual alterou o inciso II do Art. 7º da Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014, para incluir o IPCA-e como índice de atualização das obrigações da Justiça do Trabalho referentes ao período de 30 de junho de 2009 a 08 de dezembro de 2021.*

A publicação da norma que alterou a Resolução n.º 137/2014, conforme evidenciado pela SAUD, indicou o IPCA-e como índice de atualização das obrigações da Justiça do Trabalho referentes a período pretérito compreendido entre 30 de junho de 2009 a 08 de dezembro de 2021. Assim, tal alteração teve reflexo na atualização de valores devidos em relação às obrigações relativas à Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, Auxílio-Alimentação e Encargos de Curso/Concurso pagas aos magistrados.

Portanto, os passivos já calculados, reconhecidos e registrados contabilmente pelo TRT6 considerando os índices vigentes à época, inclusive com parcelas do valor principal de cada passivo já integralmente pagas, foram atualizados com a apuração dos saldos devedores em função da mudança do índice, com os correspondentes registros contábeis no exercício 2022.

Para tanto, a fim de realizar o correto enquadramento contábil do fato, a Seção de Análise Contábil buscou orientação normativa, inicialmente, na Mensagem SEOFI/CSJT Nº 020/2021, que trata da alteração da Nota Técnica SEOFI/CSJT Nº 1/2019, bem como, na própria Nota Técnica.

A referida Mensagem destaca que “No tocante à correção monetária/juros dos meses do exercício em curso, recomenda-se que sejam contabilizados os passivos em contrapartida de VPD (nesse caso não deve ser utilizado o PL).” (grifo nosso)

A Nota Técnica SEOFI/CSJT Nº 1/2019, embora tenha o objetivo de “detalhar rotinas contábeis de reconhecimento dos passivos”, no tocante à temática ora tratada se resume a repetir a informação contida na Mensagem acima citada, e, no item 4.2.1, que aborda o registro da incorporação dos passivos exigíveis, traz a seguinte redação: “Os passivos com juros e correção monetária, incidentes sobre os passivos trabalhistas, dos meses do exercício em andamento, devem ser contabilizadas em contrapartida de VPD ao invés de PL”. (grifo nosso)

Ao fim, a Nota Técnica ora tratada, informa que “Os critérios que definem se o passivo será incorporado em contrapartida de variação patrimonial diminutiva ou ajustes de exercícios anteriores estão dispostos Macrofunção 021141.”

(grifo do autor)

Ao analisar a supracitada Macrofunção, foram observadas as orientações contidas nos itens 4.8.2 e 4.8.3, conforme segue:

*4.8.2 - Nos casos em que a lei ou norma cria uma obrigação no momento presente, mas com efeitos retroativos, deve-se registrar a VPD no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício atual. 4.8.3 - Há casos em que a despesa abranja mais de um exercício. Neste caso, a parte da despesa correspondente a exercícios anteriores ser registrada em conta de patrimônio líquido, mas a despesa referente ao exercício corrente constitui VPD. (grifo nosso)*

Conjugando-se as orientações da Mensagem SEOFI/CSJT Nº 020/2021, da Nota Técnica SEOFI/CSJT Nº 1/2019 e as considerações da Macrofunção 021141 - Ajuste de Exercícios Anteriores, restou consolidado no âmbito desta unidade de Contabilidade, o entendimento de que a norma que alterou a Resolução n.º 137/2014, e indicou o IPCA-e como índice de atualização das obrigações da Justiça do Trabalho referentes a período pretérito, compreendido entre 30 de junho de 2009 a 08 de dezembro de 2021 não havia criado "uma obrigação no momento presente", mas, tão somente um novo índice para atualização dos valores relativos a obrigações já existente, reconhecidas, contabilizadas e cujos valores dos títulos principais de cada passivo haviam sido integralmente pagos.

Dessa forma, para o registro contábil dos valores apurados, foram observados os preceitos do item 4.8.3 da Macrofunção 02.11.41 sendo registrados os valores relativos a exercícios anteriores com contrapartida no Patrimônio Líquido. Já os valores com juros e correção monetária dos meses do exercício 2022 tiveram contabilização de contrapartida em VPD, conforme também previram a Mensagem SEOFI e a Nota Técnica nos trechos transcritos acima.

O demonstrativo abaixo evidencia o detalhamento dos valores apurados pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal em decorrência da edição da Resolução CSJT nº 343, de 26 de agosto de 2022, e registrada na Contabilidade no exercício 2022:

**Registro Contábil de Passivos - Resolução CSJT nº 343, de 26 de agosto de 2022**

| DATA              | OBJETO                      | CONTABILIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA |                     | TOTAL                |
|-------------------|-----------------------------|---------------------------------|---------------------|----------------------|
|                   |                             | AEA <sup>1</sup>                | VPD <sup>2</sup>    |                      |
| 28 setembro, 2022 | PAE - Classista             | 5.655.561,21                    | 467.714,99          | <b>6.123.276,20</b>  |
| 28 setembro, 2022 | PAE - Magistrados           | 33.852.728,29                   | 2.798.641,88        | <b>36.651.370,17</b> |
| 29 setembro, 2022 | Recálculo PAE - Classistas  | - 103,63                        |                     | <b>- 103,63</b>      |
| 29 setembro, 2022 | Recálculo PAE - Magistrados |                                 | 1.405.366,22        | <b>1.405.366,22</b>  |
| 23 novembro, 2022 | Auxílio-Alimentação         | 4.041.921,69                    | 418.743,09          | <b>4.460.664,78</b>  |
|                   | <b>TOTAL</b>                | <b>43.550.107,56</b>            | <b>5.090.466,18</b> | <b>48.640.573,74</b> |

<sup>1</sup> Ajuste de Exercícios Anteriores

<sup>2</sup> Variação Patrimonial Diminutiva

Observe-se que há divergência entre o valor informado acima e aquele indicado pela SAUD no quadro de resultados com achados preliminares, documento 44 do Proad 15085/2022, no montante de R\$ 44.374.367,40.

A descrição do achado de auditoria trata de "Registro de despesas do exercício como "Ajustes de Exercícios Anteriores"", o que remete, naturalmente, ao registro contábil do passivo reconhecido. Assim, verifica-se que os "Relatórios de apropriação de folhas de pagamentos", fonte utilizada pela SAUD para a coleta de evidências, não guardam relação e não evidenciam a conta contábil na qual foi registrada a contrapartida dos valores registrados na Contabilidade.

O valor pago a partir da apropriação das folhas encaminhadas pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal poderia ser superior ao montante contabilmente registrado em decorrência da edição da Resolução CSJT nº 343/2022, em função da existência de saldo anterior registrado na Contabilidade, no caso da PAE.

Poderia ocorrer ainda, de o valor pago ser inferior ao montante registrado, como de fato ocorreu no caso de beneficiários que não estavam aptos em relação aos documentos necessários no momento de envio da informação ao CSJT dos valores apurados para cada passivo. Os valores remanescentes permaneceram, e ainda encontram-se, registrados até eventual regularização das pendências e autorização do CSJT para realização dos referidos pagamentos.

Segue demonstrativo com a composição dos valores apurados pela SAUD:

| FOLHAS DE PAGAMENTO APROPRIADAS |                      |                     |                      |                      |                  |                     |                      |
|---------------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|------------------|---------------------|----------------------|
| ND¹                             | 10/2022-3            | 12/2022-7           | 12/2022-8            | 12/2022-9            | 12/2022-10       | 12/2022-12          | TOTAL                |
| 319092.01                       | 7.253.440,56         | -                   | 6.603.143,98         | 6.220.116,86         | -                | 4.644.810,67        | 24.721.512,07        |
| 319092.03                       | 1.559.619,81         | -                   | 13.255,18            | 78.092,87            | -                | 36.064,18           | 1.687.032,04         |
| 319092.11                       | 2.238.623,98         | -                   | 4.093.771,67         | 3.689.787,46         | -                | 1.491.347,75        | 11.513.530,86        |
| 339092.46                       | -                    | 4.455.352,60        | -                    | -                    | -                | -                   | 4.455.352,60         |
| 319192.13                       | 506.317,00           | -                   | 506.118,70           | 560.610,32           | -                | 371.250,50          | 1.944.296,52         |
| 339092.36                       | -                    | -                   | -                    | -                    | 52.643,31        | -                   | 52.643,31            |
|                                 | <b>11.558.001,35</b> | <b>4.455.352,60</b> | <b>11.216.289,53</b> | <b>10.548.607,51</b> | <b>52.643,31</b> | <b>6.543.473,10</b> | <b>44.374.367,40</b> |

¹ Natureza da Despesa

Portanto, a consulta aos relatórios de apropriação das folhas de pagamento é insuficiente para observação quantitativa e qualitativa dos valores registrados na Contabilidade em decorrência do reconhecimento de passivos, pois, conforme evidenciado no demonstrativo do registro contábil de passivos, o montante pago foi inferior ao contabilizado.

Da mesma forma, não é possível identificar por meio dos relatórios de apropriação das folhas de pagamento que cerca de 10% (dez por cento) do montante contabilizado teve como contrapartida conta contábil de VPD, conforme interpretação normativa já demonstrada acima.

Retornando às questões propriamente relacionadas aos registros contábeis, é importante destacar que não houve qualquer contato deste Regional com a setorial contábil da Justiça do Trabalho com solicitação de esclarecimentos ou orientação para registro dos passivos. A interpretação da norma para fins de enquadramento contábil dos valores reconhecidos após a edição da Resolução CSJT nº 342/2022, não suscitou qualquer dúvida, inclusive em relação aos lançamentos de contrapartida cujo entendimento foi explicitado em considerações anteriores.

Ressalte-se que a atualização dos registros contábeis decorrente da edição da supramencionada Resolução implicou a necessidade de atualização dos registros de passivos de, provavelmente, todos os TRT's e do TST. Vale observar ainda que a unidade setorial contábil da Justiça do Trabalho tem acesso on line pelo SIAFI a todos os registros realizados pelas unidades gestoras, e no dia seguinte aos lançamentos por meio de relatórios do sistema tesouro gerencial. Ainda assim, durante o exercício 2022, não houve qualquer sinalização por parte da setorial contábil da Justiça do Trabalho sobre eventuais inconformidades ou equívocos que viessem a demandar ajustes ou correções em relação registros realizados.

Pois bem, eis que no dia 09 de março de 2023 foi encaminhada Mensagem da

Setorial Orçamentária, Financeira e Contábil da Justiça do Trabalho para todos os TRT's por meio do sistema "comunica" do siafiweb com o título "Passivos trabalhistas – Resolução CSJT n. 343/2022", destacando a seguinte informação:

Informamos que, conforme entendimento dessa setorial, a atualização dos passivos de acordo com a alteração promovida pela Resolução CSJT n. 343/2022 se deu com base em fato novo subsequente, de modo que se encaixa nas diretrizes do item 4.8.2 da Macrofunção 021141, abaixo:

4.8.2 - Nos casos em que a lei ou norma cria uma obrigação no momento presente, mas com efeitos retroativos, deve-se registrar a VPD no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício atual.

É interessante observar que uma das razões consideradas pela setorial para envio da orientação acima foi "a divergência no reconhecimento desses valores encontrada nos tribunais". Então, somente agora, após mais de 2 (dois) meses do encerramento do exercício, quando não há mais possibilidade de ajustes em relação ao exercício encerrado, o órgão setorial verificou divergência nos registros contábeis dos tribunais e comunicou qual o contexto em que "se deu" a atualização dos passivos decorrente de norma após cerca de 7 (sete) meses da sua publicação após a consolidação dos registros dela decorrentes.

Naturalmente, por tratar-se de fato novo, superveniente, a orientação ora encaminhada acerca do entendimento da setorial não tem alcance em relação aos registros realizados no exercício passado. Por tratar-se de norma vigente, e que pode ser aplicada para outras atualizações, tal diretriz aplica-se aos fatos a serem, eventualmente, registrados.

Dessa forma, o tratamento a ser dado aos registros realizados no exercício passado e ora considerando de forma diversa ao entendimento da unidade setorial, está indicado na última razão apresentada para encaminhamento da mensagem por meio do siafiweb que evidencia "a proximidade do prazo final para divulgação das Demonstrações Contábeis" e destaca na parte final do comunicado:

Sendo assim, solicitamos àqueles tribunais que reconheceram a contrapartida desses valores na conta do PL Ajuste de Exercícios Anteriores que evidenciem em suas Notas Explicativas o fato de que esse reconhecimento deveria ter sido feito em contrapartida a VPD, conforme item acima, e o impacto dessa inconsistência nas Demonstrações Contábeis do TRT, principalmente na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP). A critério do tribunal, poderá ser elaborado quadro demonstrativo apontando qual seria o resultado da DVP reconhecida de acordo com os parâmetros da macrofunção 021141.

Pelo exposto, resta claro que o tratamento a ser dado aos lançamentos realizados em divergência à interpretação ora apresentada pela unidade setorial é a evidenciação em Notas Explicativas posto que, encerrado o exercício financeiro consolida-se a impossibilidade da realização de qualquer alteração. Assim, esclarecidos os fatos em Notas Explicativas restarão cumpridos todos os procedimentos possíveis e recomendados no tocante aos efeitos da regulamentação agora encaminhada em relação às Demonstrações Contábeis do exercício 2022.

Dessa forma, em nosso entendimento, qualquer apontamento que, em função dos fatos aqui tratados, venha a atribuir às Demonstrações Contábeis do exercício 2022 vícios, imperfeições, ressalvas, restrições ou observações de alcance maior do que a evidenciação em Notas Explicativas estaria atribuindo aos fatos uma valoração, caráter de reprovabilidade e consequências que a própria unidade setorial não fez.



Conforme ampla e exaustivamente evidenciado, entendemos que a alteração ou regulamentação de norma no tempo presente, num momento em que há absoluta impossibilidade de ajuste dos registros realizados em relação a atos praticados em período passado e encerrado, em que o vácuo de norma regulamentadora permitiu interpretações diversas daquela, hoje, extemporânea e intempestivamente, editada pelo órgão setorial contábil da Justiça do Trabalho, não deve ter o condão de atribuir o cunho de erro aos procedimentos realizados no exercício anterior.

Na verdade, compreendemos que, exatamente a ausência de manifestação dos órgãos responsáveis pela correta aplicação da norma, que, mesmo com acesso imediato e irrestrito a todos os registros realizados, omitiu-se ante “a divergência no reconhecimento desses valores encontrada nos tribunais”; a absoluta impossibilidade de ajuste dos registros realizados em virtude do encerramento do exercício, bem como a orientação quanto à evidenciação dos fatos nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do exercício 2022 são os maiores, mais sólidos e razoáveis motivos capazes de fundamentar a ausência de qualquer eventual anotação que remeta à incorreção dos registros realizados.

Em se tratando da realização de procedimentos vinculados a normas, o enquadramento de determinado registro como errado, deve ser precedido do claro conhecimento do lançamento correto como paradigma, ou, ao menos, a existência de tempo hábil para que seja oportunizada a possibilidade de acerto, ajuste ou correção, o que, evidentemente, não ocorreu no caso em tela, pois, somente foi informado o entendimento da setorial contábil da Justiça do Trabalho há 07 (sete) dias, ou seja, 07 (sete) meses após a realização dos procedimentos aqui abordados.

Por fim, informamos que as questões aqui tratadas serão devidamente evidenciadas, inclusive o quadro demonstrativo sugerido, de acordo com a Mensagem SIAFI 2023/3250696 da UG 080017 - Setorial Orçamentária, Financeira e Contábil da Justiça do Trabalho por ocasião da publicação das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, relativas ao exercício 2022, que deverá ocorrer até o dia 31 de março de 2023. A evidenciação ora informada consiste no único procedimento possível para regularizar a pendência apontada, no sentido de dar publicidade ao real resultado patrimonial do período.

Considerando a possibilidade de manifestação, em relação ao Quadro de Resultados, no sentido de apresentar explicação nos termos do artigo 54, inciso II, da Resolução CNJ nº 309/2020, observa-se a absoluta impossibilidade da implementação de “ação corretiva” no sentido reverter os registros contábeis realizados, pelas razões amplamente explicitadas nas considerações aqui trazidas.

### Análise da equipe de auditoria

Em um primeiro ponto, a equipe de auditoria entende que assiste razão aos argumentos relativos à correção do valor da distorção encontrada, este que seria R\$43.550.107,56, ao invés do apontado na RDIM – SAUD – SAF nº 12/2023, no valor de R\$44.374.367,40.

Observa-se, com os comentários da unidade requerida, que o motivo do registro de passivo referente às obrigações trabalhistas em conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, quando o correto seria em Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) do exercício de 2022, se deu por questões de interpretação da norma, mais especificamente da Macrofunção 02.11.41, item

---

4.8:

4.8 – No caso de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, há de se analisar o momento do fato gerador para fins de registro contábil.

4.8.1 - Nos casos em que já havia uma obrigação presente, mas em que a administração somente reconheceu a ocorrência do fato gerador em exercício posterior, deve-se registrar o valor em conta de patrimônio líquido, uma vez que o fato gerador ocorreu em exercício diverso.

**4.8.2 - Nos casos em que a lei ou norma cria uma obrigação no momento presente, mas com efeitos retroativos, deve-se registrar a VPD no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício atual.**

4.8.3 – Há casos em que a despesa abranja mais de um exercício. Neste caso, a parte da despesa correspondente a exercícios anteriores ser registrada em conta de patrimônio líquido, mas a despesa referente ao exercício corrente constitui VPD. (grifo nosso)

Como citado pela unidade técnica, “Dessa forma, para o registro contábil dos valores apurados, foram observados os preceitos do item 4.8.3 da Macrofunção 02.11.41 sendo registrados os valores relativos a exercícios anteriores com contrapartida no Patrimônio Líquido.” quando, na verdade, deixou de observar que a publicação da norma que alterou a Resolução n.º 137/2014, criou uma obrigação no momento presente, no caso em 2022, e essa obrigação deveria ter sido registrada como VPD do exercício, tudo conforme item 4.8.2 da Macrofunção 02.11.41.

Com relação ao fato de a setorial contábil da Justiça do Trabalho não ter sinalizado eventuais inconformidades ou equívocos ainda em 2022, bem como sobre a questão de a orientação ter sido feita após mais de 2 (dois) meses do encerramento do exercício, deixa-se de tecer comentários por ser uma unidade que não faz parte deste regional e não termos conhecimento de seus processos de trabalho. Contudo, verifica-se que a nota técnica a que se refere a unidade requerida, não se revestiu de caráter de regulamentação da norma, e sim, como orientação para que os Regionais que cometeram o equívoco, objeto do achado de auditoria, corrigissem seus entendimentos.

Sobre a solicitação, por parte da setorial contábil, para que os lançamentos em divergência sejam evidenciados em Notas Explicativas e que isso seria medida de valor para não se atribuir às Demonstrações Contábeis do exercício 2022 vícios, imperfeições, ressalvas, restrições ou observações, dando um caráter de reprovabilidade e consequências que a própria unidade setorial não fez, entendemos equivocada. As Notas Explicativas têm o propósito de reforçar uma informação que já está nas demonstrações contábeis, detalhando-as mais, e não de corrigir informações distorcidas, conforme item 30 da NBC TSP 11:

30. Políticas contábeis inadequadas não devem ser convalidadas em razão de sua divulgação, seja por meio de notas explicativas ou qualquer outra divulgação explicativa.

Em outro ponto, observa-se que existe discrepância entre o registro de passivos em conta de Ajuste de Exercícios Anteriores e os normativos contábeis, isso é fato e denota um achado de auditoria. Por sua vez, a materialidade ficou evidente quando o valor da distorção ultrapassa a Materialidade Global definida no período de planejamento da auditoria como sendo R\$9.539.777,34.

Destaque-se que como consequência do registro do passivo em conta de Ajuste de Exercícios Anteriores, ao invés de uma VPD, tivemos distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais. Já o Balanço Patrimonial, foi afetado, apenas, de maneira qualitativa, quando subvalorizou a conta Ajuste de Exercícios Anteriores na mesma medida em que supervalorizou o Resultado do Exercício.

Por fim, conclui-se que a distorção encontrada, tem efeitos relevantes, tomados individualmente, mas não generalizados.

## **APÊNDICE C – DISTORÇÕES E DESVIOS DE CONFORMIDADE CLASSIFICADOS COMO NÃO RELEVANTES**

1. Neste Apêndice são descritos as distorções e os desvios de conformidade, classificados como não relevantes, detectados durante a Auditoria Financeira Integrada com Conformidade das Contas Anuais do TRT6 referente ao exercício de 2022, tendo como referencial os saldos das Demonstrações Contábeis e as transações subjacentes.

2. Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148. Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

3. Vale ressaltar que essas distorções e os desvios de conformidades classificados como não relevantes aqui apontados não foram levados em consideração para efeito de emissão de opinião no certificado de auditoria de contas anuais do TRT6 referente ao exercício de 2022.

### **4. Desvio de conformidade/controle**

#### **❖ CICLO DE DESPESAS GERAIS**

No que concerne ao ciclo Despesas Gerais, conta 3.3.2.3.1.01.00, comporá o presente relatório a auditoria na gestão contratual dos serviços de Autogestão em Saúde do TRT6, realizada pela Seção de Auditoria das Contratações, que resultou no relatório (RA – SAUD – SAC –004/2022) com os achados dos itens 4.1 a 4.4, abaixo elencados:

#### **4.1 Mecanismos insuficientes de controle na fiscalização do contrato.**

##### **Situação Encontrada**

- A Divisão de credenciamento e contratos é composta por dois servidores para gerenciar 75 contratos administrativos.
- Em que pese a atuação da empresa contratada de auditoria médica para auxiliar na fiscalização contratual, os procedimentos de controle atualmente adotados pela unidade não contemplam rotinas que assegurem a inclusão e/ou atualização do Mapa de Riscos nos processos.
- O mapa de riscos encontra-se, apenas, no processo de credenciamento, Proad Nº 12.818/2019, não sendo identificado sua inclusão após a seleção de fornecedores, a exemplo do processo de contratação do Hospital Português.

##### **Evidências**

- Resposta do Diretor da Secretaria de Autogestão em Saúde à RDI - SAUD - SAC Nº 015/2022, fls 19 a 64;
- Resposta do Diretor da Secretaria de Autogestão em Saúde, email encaminhado, f. 446; e
- Mapa de Riscos, Proad Nº 12.818/2019, fls 14 a 19 (credenciamento) Proad Nº 24.154/2019 (Hospital Português).

**CrITÉRIOS de Auditoria**

- Art. 26 § 1º, I-IV da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 25 de maio de 2017;
- § 5º do art. 38 da IN SGD/ME Nº 1, de 2019; e
- Boas práticas de gestão de processos de trabalho, riscos e controle.

**Causa Provável**

- Não realização do mapeamento dos processos de trabalho e dos riscos relativos às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Autogestão em Saúde;
- Não realização de pesquisa de satisfação junto aos usuários e, principalmente, para aferir se os mesmos conferem os extratos de utilização dos serviços; e
- Maturidade incipiente da gestão, tendo em vista criação da Secretaria de Autogestão em Saúde em 18/01/2019 (relativamente recente).

**Efeitos**

- Potencial risco de retrabalhos e de incertezas sobre fluxos de processo; e
- Potencial risco de pagamentos indevidos.

**Esclarecimento dos responsáveis:**

Reconhecemos que a quantidade de servidores lotados na Divisão de Credenciamentos e Contratos mostra-se insuficiente frente à quantidade de contratos administrativos acompanhados, o que tem levado esta unidade a priorizar algumas demandas em detrimento de outras. Nessa perspectiva, destacamos que desde o ano de 2021 levamos esta situação ao conhecimento do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde, assim como do Diretor de Gestão de Pessoas, solicitando a lotação de no mínimo mais um analista judiciário, visando a complementação do efetivo. No entanto, até o momento o pleito apresentado não pode ser atendido. Por todo o exposto o mapeamento de risco dos processos de trabalho e a pesquisa de satisfação dos usuários foram postergados, embora estejam no planejamento desta Secretaria de Autogestão em Saúde. Discordamos, no entanto, que a ausência do mapeamento de riscos nos contratos resulte na possibilidade de pagamentos indevidos, uma vez que a Secretaria de Autogestão em Saúde possui mecanismos de controles já estruturados, necessitando apenas sistematizá-los.

**Avaliação da manifestação pela Auditoria:** A unidade auditada concordou com o achado e propôs as seguintes medidas saneadoras:

| Cronograma para a finalização antecipada da ação corretiva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| .1 Intensificar os esforços junto a Administração do TRT6 para a lotação de mais servidores na Divisão de Credenciamentos e Contratos, até 31/7/2022.<br>.2 Incluir e manter atualizado o mapa de riscos nos contratos sob a gestão da Secretaria de Autogestão em Saúde, até 31/12/2022.<br>.3 Realizar periodicamente a pesquisa de satisfação junto aos beneficiários do TRT6 Saúde, até 31/12/2022. |



Além das medidas acima, convém mencionar as informações prestadas pela unidade auditada, ainda na fase do conhecimento do objeto, quanto à existência de ações que buscam aperfeiçoar os controles existentes e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo programa, como o início do trabalho de modelagem dos principais processos de

trabalho: Inclusão/exclusão de beneficiários (SABEAUTO), credenciamento de prestadores de serviço, pagamento de serviços prestados (SGDM), Autorização de procedimentos (Diretoria), Autorização para Serviço de Atenção Domiciliar - (Políticas e Ações de Saúde). Inclui-se, ainda, a parceria firmada com a Ouvidoria do TRT6 Saúde para que os beneficiários do TRT6 Saúde encaminhem reclamações e elogios, visando o aperfeiçoamento do atendimento oferecido pelo programa.

Por fim, conforme IN SEGES/MP-5/2017, para que o gerenciamento de risco seja efetivo e garanta o alcance dos resultados esperados, ele deverá ser observado ao longo de cada um dos processos, sendo materializado no Mapa de Riscos, documento que, conforme estabelecido no art. 26, obrigatoriamente, comporá o processo de contratação, devendo ser atualizado e acostado aos autos, pelo menos, nos seguintes momentos: ao final da elaboração dos Estudos Preliminares; ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico; após a etapa de seleção do fornecedor; e, após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Dessa forma, entende-se que as ações corretivas propostas pela SAS sinalizam para o fortalecimento do controle da atividade de fiscalização do contrato, dispensando-se a apresentação de medidas adicionais (recomendações) por parte da Equipe de Auditoria.

➤ **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:** Acolhimento das ações corretivas sem apresentação de recomendação.

## **4.2 Encerramento de Edital de Credenciamento para futuros interessados.**

### **Situação Encontrada**

- Processo administrativo de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6 Saúde), com termo de encerramento do prazo de participação de interessados no credenciamento, acatada pela Presidência deste Tribunal, em acolhimento às argumentações apresentadas pela Secretaria de Autogestão em Saúde, referente ao Edital de Credenciamento TRT6 Nº 01/2019.

### **Evidências**

**Proad Nº 7.202/2019 (fls. 593/4 e 597).**

### **Critérios de Auditoria**

- Art. 25 da Lei Nº 8.666/1993;
- Decisão TCU Nº 656/1995; e
- Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 25 de maio de 2017.

### **Causa Provável**

- Maturidade incipiente da gestão, tendo em vista criação da Secretaria de Autogestão em Saúde em 18/01/2019 (relativamente recente);
- Quantidade insuficiente de servidores na unidade; e
- Desconhecimento da Jurisprudência do TCU.

### **Efeito**

- Potencial risco de restrição a demanda ampla; e
- Comprometimento do nível de satisfação do atendimento do interesse público.

### **Esclarecimento dos responsáveis:**



Esclarecemos que o Edital de Credenciamento nº 01/2019 foi o primeiro publicado pelo TRT6 para credenciamento de serviços de saúde, não havendo, pois, histórico, modelos ou fluxos de trabalhos definidos. Nesse aspecto, vale lembrar que o desenho de autogestão em saúde desta Corte Regional teve inspiração no TRT5 Saúde e no TST Saúde, implantados, respectivamente, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e pelo Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, o TRT6 utilizou, com algumas modificações, os sistemas operacionais, o modelo de gestão financeira, o regulamento geral, os editais de credenciamento e de pregão dos referidos tribunais trabalhistas. Quanto ao encerramento do prazo de credenciamento, o TRT6 observou o Processo Administrativo TST Nº 504.816/2016-4, no qual o TST Saúde, considerando a consecução do objetivo de ampliação da rede de atendimento, com o suprimento das necessidades de cobertura, bem como o custo das carteiras de identificação, propôs a suspensão do Edital de Credenciamento nº 01/2018, voltado ao credenciamento de operadora de plano de saúde. Do mesmo modo, com o credenciamento da Unimed Recife, o TRT6 constatou a consecução do objetivo de implantação da rede de atendimento do TRT6 Saúde em âmbitos regional e nacional, entendendo-se desnecessária, à época, a contratação de outra operadora. Ademais, em consultas informais realizadas junto a operadoras de saúde, não foram identificados outros interessados no credenciamento. A CAMED, por exemplo, informara a ausência de interesse em participar de tal modalidade de prestação de serviços. Por outro lado, apesar de o ato de encerramento do prazo para recebimento de proposta ter sido publicado em 12.06.2019 no Diário Oficial da União, o Edital de Credenciamento nº 01/2019 continua publicado no portal do TRT6 (<https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/credenciamento>), sem qualquer menção a esse fato, e não houve manifestação de interesse no credenciamento por parte de outras operadoras de plano de saúde.

### **Avaliação da manifestação pela Auditoria:**

Conforme previsto no item 3.2 da IN SEGES/MP-5/2017 o Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renovável por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento.

Na mesma linha de raciocínio o Tribunal de Contas da União (TCU) em Consulta formulada pelo Ministério da Educação, se posicionou por intermédio da Decisão TCU Nº 656/1995, definindo requisitos que devem ser observados quando do credenciamento de empresas e profissionais do ramo, tal como "permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas."

Os esclarecimentos apresentados pela unidade auditada revelaram-se insuficientes para o encerramento do edital. A SAS reconheceu a inconsistência a partir da proposição da seguinte medida saneadora:

| <b>Cronograma para a finalização antecipada da ação corretiva</b> |
|-------------------------------------------------------------------|
|-------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A.2.1 Propor a revogação do ato que encerrou o prazo para recebimento de propostas, conferindo-se, em seguida, a devida publicidade, até 31/8/2022. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Dessa forma, entende-se que a ação corretiva proposta pela SAS, caso deferida pela

administração, permitirá o restabelecimento da vigência do Edital de Credenciamento para futuros interessados.

Considerando que os editais de credenciamento recentes encontram-se abertos a qualquer tempo a novos interessados, entende-se que tal ocorrência tratou-se de uma exceção.

➤ **Proposta de Encaminhamento:** Acolhimento da ação corretiva sem apresentação da recomendação.

#### **4.3 Ausência de publicação nos canais de comunicação do TRT6 SAÚDE de calendário de ciclos de pagamento.**

##### **Situação Encontrada**

Em consulta ao Sítio eletrônico do TRT6 não foi identificada publicação de Calendário de Ciclos de Pagamento, composto pelas seguintes etapas sequenciais:

- 1º ciclo - Período de Cobrança (Transmissão e entrega de documentos);
- 2º ciclo - Data de Medição de Pagamento (Emissão do Extrato do Credenciado); e
- 3º ciclo - Data de Pagamento (Crédito em conta corrente).

##### **Evidências**

<https://www.trt6/jus.br/portal/trt6-saude>, acesso em 15/06/2022.

##### **CrITÉRIOS de Auditoria**

- Item 12.1 Edital de Credenciamento TRT6 Nº 01/2019;
- Item 13.1 Edital de Credenciamento TRT6 Nº 02/2019; e
- Item 9.1 do Edital de Credenciamento TRT6 Nº 01/2020.

##### **Causa Provável**

Maturidade incipiente da gestão, tendo em vista criação da Secretaria de Autogestão em Saúde em 18/01/2019 (relativamente recente).

##### **Efeitos**

- Dificulta a fiscalização pela sociedade;
- Comprometimento da transparência.

##### **Esclarecimento dos responsáveis:**

O ciclo de pagamento dos prestadores de serviço na forma como apresentada no contrato e no quadro de resultados com achados preliminares da auditoria de fato não está publicado nos documentos Manual do Prestador e nem nas Normas e Diretrizes de Atendimento. Porém esclarecemos que esse ciclo é apresentado detalhadamente durante o treinamento realizado com todos os prestadores após a assinatura do contrato. No momento a Seção de Gerenciamento das Despesas Médicas está trabalhando na produção de pequenos vídeos com todo o assunto abordado no treinamento, os quais ficarão disponíveis

na página do prestador.

### **Avaliação da manifestação pela Auditoria Interna:**

A unidade auditada corroborou com o achado e apresentou a seguinte medida saneadora:

| <b>Cronograma para a finalização antecipada da ação corretiva</b> |
|-------------------------------------------------------------------|
|-------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A.3.1 Acrescentar o ciclo de pagamento na forma que está apresentado nos contratos nos documentos Manual do Prestador de Serviços e Normas e Diretrizes de Atendimento, ambos disponíveis na internet (Página do Prestador), Até 31/07/22. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Dessa forma, entende-se que a ação corretiva proposta pela SAS permitirá a regularização da publicação nos canais de comunicação do TRT6 SAÚDE do calendário de ciclos de pagamento, conforme previsto nos editais.

➤ **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:** Acolhimento da ação corretiva sem apresentação de recomendação.

### **4.4 Valor do serviço acima do praticado para o público em geral, e por outros prestadores.**

#### **Situação Encontrada**

- Em exame, por amostragem, de pagamentos efetuados no mês de abril/2022 ao Hospital Português, foram observados 71 registros de testes SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) - PESQUISA POR RT - PCR, no valor de R\$ 350,00, cada, acima do valor praticado pela contratada para o público em geral (R\$ 300,00), e ainda, por outros prestadores (média de R\$ 240,00).
- Solicitação de readequação do valor em 20/06/2022.

#### **Evidências**

- Demonstrativo de Análise da Conta Médica do mês de abril/2022 (doc 25 do Proad nº 7.081/2022);
- Mensagem eletrônica da Divisão de credenciamento de contratos em 05/07/2022, fls 447/9;
- Consulta na página do Hospital Português <https://rhp.com.br/novidades/exames-covid> em 21/06/2022.

#### **Crítérios de Auditoria**

- Item 12.3 do Edital de Credenciamento TRT6 Nº 002/2019 e item 8.3 do Projeto básico (Proad Nº 12.818/2019);
- Acórdão TCU Nº 2.616/2015-P;
- Acórdão TCU Nº 2.931/2016-P.

#### **Causa Provável**

- Ausência de negociação tempestiva.

## **Efeito**

-Potencial risco de pagamentos antieconômicos.

## **Esclarecimento dos responsáveis:**

É importante frisar que de fato o exame: PESQUISA POR RT – PCR (SARS-CoV-2 CORONAVÍRUS COVID-19) para detecção do vírus da Covid-19 foi contratado no contexto emergencial da pandemia, a exemplo de outros procedimentos para o diagnóstico e tratamento dos sintomas da doença. Nessa perspectiva, todas as operadoras de plano de saúde naquele momento tiveram que contratar no mercado de saúde os serviços necessários e cobertos pelo rol da ANS em um curto espaço de tempo, num cenário de ausência de parâmetros de mercado e alta demanda dos beneficiários. Cabe destacar que o Real Hospital Português no início de 2020 era o único hospital credenciado diretamente pelo TRT6 Saúde e foi o primeiro prestador de serviço da rede a oferecer o referido exame. Some-se a isto o fato de que o valor de alguns procedimentos no mercado de saúde também podem variar de acordo com o porte do prestador, a qualidade dos insumos utilizados, se este é realizado em nível ambulatorial ou hospitalar, entre outros aspectos. Também é importante ressaltar que, além do valor de R\$ 350,00 com o mencionado hospital, temos o mesmo procedimento contratado por R\$ 240,00 (DASA) e R\$ 300,00 (Lab. Marcelo Magalhães), estes últimos foram contratados no final do ano de 2021, após o período mais crítico da pandemia. É natural que a partir do enfraquecimento da pandemia e a consequente diminuição da demanda, haja a diminuição dos preços dos insumos e serviços relacionados. Por fim, esclarecemos que já havíamos iniciado, e ainda se encontra em andamento, o processo de negociação do reajuste contratual com o Hospital Português, no qual já havíamos solicitado a redução do valor do RT PCR para detecção do Covid-19, como foi constatado nos achados da auditoria interna.

## **Avaliação da manifestação pela Auditoria:**

A jurisprudência da Corte Superior de Contas reconhece a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário).

A Advocacia-Geral da União (AGU), expediu a Orientação Normativa 17/2009, inicialmente com a seguinte redação: "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas".

Posteriormente, com a evolução dessa linha de raciocínio no seio da Administração Pública, expediu a Portaria-AGU 572/2011: "a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

Este entendimento vem sendo consolidado pelo Tribunal, como nos Acórdãos TCU Nºs 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário.

Nesta linha, a utilização de referenciais de preços com data mais próxima possível da data

base do contrato é o procedimento mais adequado para apuração de eventual superfaturamento, segundo o Acórdão TCU nº 1.574-2022-P.

Os esclarecimentos apresentados pela unidade auditada justificam a situação encontrada, no contexto crítico da pandemia, não se aplicando a partir da constatação de preços praticados pela contratada junto a outros entes públicos e/ou privados com valor inferior, o que caracteriza superfaturamento. Entretanto, verifica-se que a SAS adotou providências com vistas à renegociação junto ao Hospital. A unidade auditada apresentou, ainda, como medida saneadora a seguinte iniciativa:

| <b>Cronograma para a finalização antecipada da ação corretiva</b>                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A.4.1 Concluir a renegociação do valor da PESQUISA POR RT – PCR SARS-CoV-2 CORONAVÍRUS dentro do processo de reajuste contratual com o Real Hospital Português, até 30/8/2022. |

Dessa forma, entende-se que a ação corretiva proposta pela SAS, ajustando-se o preço, no mínimo, ao praticado junto ao público em geral, permitirá a regularização da situação.

➤ **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:** Acolhimento da ação corretiva sem apresentação de recomendação.

Integrou, ainda, o **CICLO DE DESPESAS GERAIS** a conta 3.3.2.3.1.02.00. Para os testes de controles e os procedimentos substantivos (teste de detalhes) o método de seleção da amostra escolhido foi a Seleção de itens específicos. O processo examinado teve por objeto SERVIÇOS DE AUXILIAR DE PORTARIA (VIGIA), MEDIANTE EXECUÇÃO INDIRETA, COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ESTE TRT6. Apresenta-se o resultado dos exames (itens 4.5 a 4.8):.

## **ACHADO ÚNICO: FASE DE PLANEJAMENTO COM FALHAS**

### **4.5 Contratação realizada em 2022 sem previsão no Plano Anual de Contratações - PAC 2022.**

#### **Situação encontrada**

A contratação inicialmente estava prevista no PAC 2021, visto que o contrato vigente encerrava em 28/12/2021. O Ofício que solicita a contratação de serviço de portaria (vigia) foi enviado em 29/7/2021, porém o novo contrato foi assinado em 15/6/2022.

#### **Crítérios de auditoria**

ATO TRT6-GP N.º 51/2021, Art. 11-X e Art. 7º.

#### **Evidências**

<https://www.trt6.jus.br/portal/institucional/governanca/aquisicoes>;  
Proad 15556/2021 Doc 2 (Ofício TRT-CSI nº 60/2021);  
Contrato Proad 15570/2021 fls. 2544- 2564 Doc 146.

**Possíveis causas**

Complexidade na elaboração da planilha de custo e formação de preço; e  
Indicativo de divisão de tarefas de forma não equânime; Indicativo de lacuna de conhecimento na elaboração de orçamentos e levantamentos de preços estimados.

**Riscos e efeitos**

Risco de descontinuidade do serviço.

**Comentário dos gestores**

O ATO TRT6-GP N.º 51/2021 regulamenta o processo de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do TRT da 6ª Região, importando ressaltar o disposto no artigo 14, abaixo:

Art. 14 A unidade requisitante encaminhará o pedido de abertura de processo de aquisição de bens e contratação de serviços à Secretaria Administrativa, que analisará previamente a oportunidade e a conveniência da contratação, devendo, ainda:

I – verificar se o termo de referência ou o projeto básico, o ETP e a estimativa de preços estão em conformidade com as disposições deste ato e com as demais normas pertinentes;

II – verificar se a despesa com a contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações;

III – realizar avaliação prévia da conformidade do pedido com o disposto neste ato e com as demais normas pertinentes.

Em cumprimento ao mencionado normativo, a unidade de Polícia Judicial elaborou e encaminhou para a Secretaria Administrativa-SA, mediante o Ofício TRT-CSI nº 60/2021, de 29/07/2021, doc. 1 do Proad nº 12057/2021 juntado ao 15556/2021, a solicitação de contratação de serviço de porteiro/vigia, visando evitar solução de continuidade na prestação do serviço em apreço.

A Secretaria Administrativa encaminhou os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC para autuar o processo, nos termos do ATO TRT6-GP N.º 51/2021, art. 17, consoante doc.1, sendo a devida autuação processual realizada em 23/09/2021.

Nesse sentido, conforme inciso II, depreende-se que o exame quanto à aderência da despesa pretendida com o Plano Anual de Contratações para 2021 foi realizado pela Secretaria Administrativa, no momento da abertura do processo da despesa, e além disso, a despesa em apreço tem o caráter plurianual, sendo contemplada no Plano Anual de Contratações do exercício seguinte, evitando-se ausência de planejamento da contratação e solução de continuidade para a Administração. No tocante ao exercício de 2022, objeto do achado da unidade de auditoria, observa-se que a aderência da despesa pretendida com o Plano Anual de Contratações de 2022 poderá ser constatada pelo seguinte link:

[https://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/documents/pac-2022\\_-\\_outras\\_despesas.pdf](https://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/documents/pac-2022_-_outras_despesas.pdf), consoante quadro abaixo:



## Quadro 1. Plano Anual de Contratações do TRT6 – Exercício de 2022 – Contratos e Outras Despesas

| Plano Anual de Contratações do TRT6 - Exercício 2022 |                                  |                                      |                                                                   |                                                           |                                                                  |                                                                 |                     |                                |              | Contratos e Outras Despesas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL             |                                  |                                      |                                                                   |                                                           |                                                                  |                                                                 |                     |                                |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| UNIDADE REQUISITANTE                                 | DESCRIÇÃO DO OBJETO              | VALOR ESTIMADO PARA EXECUÇÃO EM 2022 | PERÍODO ESTIMADO PARA AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE COMPRA OU RENOVACÃO | PERÍODO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO, CONTRATAÇÃO OU RENOVACÃO | ITEM DO SIGEO COM O PROGRAMA/AÇÃO QUE DARÁ SUPORTE À CONTRATAÇÃO | PLANO ORÇAMENTÁRIO                                              | NATUREZA DA DESPESA | CATEGORIA                      | PROAD        | OBSERVAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| CSI                                                  | Serviço de auxiliar de portaria. | 3.282.837                            | agosto-23                                                         | 27/12/2023                                                | 151072022238279                                                  | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas | GND 3               | Contrato com término após 2022 | 15570 / 2021 | Os valores cadastrados no SIGEO para a PLOA-2022, correspondentes aos itens 151072022238149; 151072022238163; 151072022238134; 51072022238141; 151072022238143; 151072022238145; 151072022238146; 151072022238107; 151072022238108; 51072022238089; 151072022238092, serão redirecionados, total ou parcialmente, para complementar esta despesa, por meio de mecanismo compensatório, face à revisão dos valores inicialmente programados pela unidade requisitante para 2022, em decorrência do redimensionamento, cancelamento ou antecipação de contratações. Contratação em andamento. Contrato atual com vigência final até 28/12. Novo contrato terá vigência de 24 meses |

Fonte: [https://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/documents/pac-2022\\_-\\_outras\\_despesas.pdf](https://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/documents/pac-2022_-_outras_despesas.pdf)

Pelo exposto, a contratação realizada em 2022 estava prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2022, conforme se verifica no quadro 1, acima.

### Análise da equipe de auditoria

A unidade requerida, Secretaria de Polícia Judicial-SPJ, comprovou que a contratação em questão (Prestação de serviços de auxiliar de portaria, mediante execução indireta, com alocação de mão de obra para este TRT6) encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do exercício 2022, anexando o link de acesso no portal TRT6 ([https://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/documents/pac-2022\\_-\\_outras\\_despesas.pdf](https://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/documents/pac-2022_-_outras_despesas.pdf)).

Cumprir registrar que houve um equívoco por parte da equipe de auditoria quando da descrição do achado. O que de fato ocorreu é que a licitação deveria ter sido homologada em 2021, em razão do contrato anterior encerrar em 28/12/2021. Houve duas prorrogações excepcionais do contrato por conta do atraso.

Todavia, ao examinar o Proad nº 15.570/2021, observa-se ausência da informação de previsão no Plano Anual de Contratação, na fase de Planejamento da Contratação, em especial, no Estudo Técnico Preliminar (doc. 32), em desconformidade com ATO TRT6-GP N.º 51/2021 (Art. 11, § 3º, X), a saber:

Art.11 [...]

§ 3º– Com base no DOD/DOD-TIC, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no ETP:

[...]

X- demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico do TRT6, identificando **a previsão no Plano Anual de Contratações** ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

Além do controle na primeira linha de defesa pela SPJ, temos ainda o controle compensatório pela SA que nos autos não ficou evidenciado, embora possa ter sido

verificado.

**Conclusão** - Diante da elucidação pela SPJ, fica afastado o achado 1. No entanto, cumpre a seguinte recomendação **para as próximas contratações**:

**Recomendação** - Constar de forma expressa nos autos, na fase de planejamento, que a despesa com a contratação pretendida encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações: 1) no Documento de Formalização de Demanda - DFD, item 7.2 (modelo intranet); 2) no Estudo Técnico Preliminar - ETP (Art. 11, § 3º, X, ATO TRT6-GP Nº51/2021).

#### **4.6 Dimensionamento e alteração na quantidade do serviço sem justificativa.**

##### **Situação encontrada**

Ausência de memória de cálculo de como se chegou ao quantitativo inicial de postos;

Alterações na quantidade de postos, iniciando-se com 57 (consoante DOD) e finalizando com a contratação de 63 postos, sem registro de justificativa da necessidade da alteração.

##### **Crítérios de auditoria**

IN SEGES nº 5/2017 Art. 21, I, b.

##### **Evidências**

Proad 15556/2021 Doc 2; f. 5 - DOD (57 postos);

f. 225-226 do TR(69 postos sem justificativa);

DOD f. 294 (72 postos) e f. 300 do TR;

Proad 15570/2021 doc 24(Gestor junta Proad com nova redução esse foi justificado) consoante Despacho DG às fls. 1152-1153 do Proad nº 15570/2021 baseado na Memória de cálculo f. 1147 nº proad 15570/2021 e informação gestor f. 1148 do mesmo proad;

ETP versão final fls.1160; e Contrato Proad 15570/2021 fls. 2545 Doc 146.

##### **Possíveis causas**

Dificuldade de dimensionar o objeto por envolver diversas unidades e repercutir em magistrados/ servidores;

Indicativo de acúmulo de tarefas; e

Ausência de normativo estabelecendo método para estimativa de quantidade de serviços.

##### **Riscos e efeitos**

Potencial risco de sobra ou falta de serviços.

##### **Comentário dos gestores**

A informação inerente à memória de cálculo do quantitativo inicial de postos de serviços de auxiliar de portaria/vigia poderá ser verificada no Anexo I dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, Proad nº 15.556/2021, fls. 17/22.

Quanto às alterações na quantidade de postos, iniciando-se com 57 (consoante DOD) e finalizando com a contratação de 63 postos, é importante esclarecer as ocorrências vivenciadas pela Secretaria de Polícia Judicial que justificam tais alterações de postos no âmbito da contratação em apreço.

O sistema de segurança pessoal e patrimonial do TRT6 é formado por vários modais de serviço, tais como: vigilância armada, vigilância orgânica, vigilância desarmada e vigilância eletrônica. A contratação de serviço de auxiliar de portaria/vigias contempla apenas parte da solução de segurança patrimonial necessária para o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, tendo finalidade complementar à contratação de vigilância eletrônica e de vigilância armada.

Após a repactuação da despesa com postos do serviço de portaria/vigia, mediante o décimo sétimo termo aditivo ao contrato administrativo, fls.112/161, o TRT6 contava com o quantitativo de 88 postos de serviços e valor mensal de R\$408.613,98.

Diante do impacto da referida despesa no contexto do orçamento das iniciativas de segurança do TRT da 6ª Região, foi elaborado o Documento de Oficialização da Demanda -DOD, item 6, que consignou a informação que contemplou 57 postos do serviço de auxiliar de portaria/vigia, fl.6, refletindo o decréscimo de 31 postos em relação ao contrato vigente à época, apenas como parte da solução de segurança patrimonial necessária para o TRT da 6ª Região, havendo ainda a necessidade de se complementar a segurança patrimonial com a vigilância eletrônica, a qual estava em implantação neste Tribunal a partir de outubro de 2021, consoante Proad nº 10584/2021.

A área de segurança desta Corte Trabalhista formatou a estratégia de um modelo que visava substituir os postos de vigias noturnos das unidades jurisdicionais do interior do Estado por serviço de vigilância por monitoramento remoto, em virtude da necessidade de adequação das despesas desta área à realidade da disponibilidade dos créditos orçamentários existentes no TRT6.

Nesse sentido, a AMATRA 6ª Região, mediante o Proad nº 11376/2021, manifestou interesse em participar do processo de alteração de postos de auxiliar de portaria/vigia noturno por vigilância eletrônica, que poderia causar insegurança nas instalações do TRT no interior do Estado, inclusive com riscos à integridade física e à vida, especialmente onde havia alojamentos para pernoite de magistrados.

Desse modo, durante a tramitação dos autos houve a necessidade da Administração, inclusive com a participação da AMATRA6, promover encontros para debater sobre o impacto da substituição de postos de auxiliar de portaria/vigia noturno por vigilância remota e seus reflexos no quantitativo de postos, passando de 57 para 63 postos ao final, representando acréscimo de 10,53% da proposta inicial.

Considerando que o tema segurança é sensível para garantir os resultados na prestação jurisdicional foi necessário alterar o termo de referência, apresentando acréscimo de 6 postos, apenas, de auxiliar de portaria/vigia, fls. 1080/1081, Proad nº 15570/2021, sob a resumida justificativa de auxiliar na integridade patrimonial e na incolumidade física dos servidores, magistrados e jurisdicionados das unidades do TRT 6ª Região, entre outras presentes no referido Termo.

Quanto à complementação do achado 2 (doc. 42 – Proad. nº 15085/2022, tendo em vista que o documento indicado (fls. 17/22 do Proad. nº 15.556/2021) não traz a justificativa para a definição do quantitativo e tipos de postos, nos termos do Anexo VI-A da IN – SEGES nº 05/17.

1. Os tipos de postos são escolhidos de acordo com a necessidade de cada unidade do TRT6, por exemplo, cada unidade do interior deve contar com pelo menos um posto diurno e um noturno para que o patrimônio público fique

resguardado, observando-se o funcionamento de cada localidade do tribunal e a escala de trabalho (diurno/noturno) que deve ser preferencialmente adotada para permitir a vantagem econômica para a Administração;

2. Algumas edificações do TRT6 necessitam de um número maior destes profissionais, devido à importância das unidades instaladas, no tocante ao elevado fluxo de pessoas, à demanda específica de unidades do Tribunal, ao tamanho da edificação, a exemplo do citado pela unidade de auditoria quanto ao quantitativo de postos alocados da Sede do TRT6, apresento o quadro abaixo para a devida compreensão do quantitativo planejado, consoante abaixo:

| Postos de serviços de auxiliar de portaria/vigias - Edif. Sede |                                                      |        |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|
| Quantidade                                                     | Localidade                                           | Posto  |
| 1                                                              | Portaria principal de entrada do edif. Anexo - Sede  | Tipo I |
| 1                                                              | Portaria principal de entrada do edif. Anexo - Sede  | Tipo I |
| 1                                                              | Portaria de entrada do edif. Sede                    | Tipo I |
| 1                                                              | Portaria de entrada dos Desembargadores – Edif. sede | Tipo I |
| 1                                                              | Presidência                                          | Tipo I |
| 1                                                              | Vice-Presidência e Corregedoria                      | Tipo I |
| 1                                                              | Autogestão em Saúde                                  | Tipo I |
| 1                                                              | Guarita de estacionamento - entrada                  | Tipo I |

Destaco que as informações contidas às fls. 17/22 do Proad. 15.556/2021 devem ser cotejadas com as justificativas contidas no Termo de Referência de fls. 225-273 do referido Proad, que propiciará a avaliação conjunta dos critérios que objetivam salvaguardar a segurança patrimonial, de magistrados, servidores, bem como da sociedade em geral que necessita dos serviços desta Egrégia Corte.

### **Análise da equipe de auditoria**

No que concerne à ausência de memória de cálculo de como se chegou ao quantitativo inicial de postos, diante da resposta ficou evidenciado que a SPJ tem um critério para definir o dimensionamento e o quantitativo do objeto, apenas não estava formalizado nos autos nos termos do ANEXO VI-A da IN SEGES nº 05/2017.

Com relação às alterações na quantidade de postos, iniciando-se com 57 (consoante DOD) e finalizando com a contratação de 63 postos, sem registro de justificativa da necessidade da alteração, acolhem-se as justificativas da Secretaria de Polícia Judicial.

Como desdobramento deste achado, houve ainda a necessidade de esclarecimentos complementares, efetuado por meio da RDI-SAUD-SAC 13/2023, dentre elas:

1. Justificar a diferença entre o quantitativo previsto para a nova contratação e o quantitativo efetivamente contratado na prorrogação (1º/1/2022 a 14/6/2022).

### **Resposta da SPJ**

A diferença entre o quantitativo previsto para a nova contratação, 63 postos de portaria/vigia e o quantitativo efetivamente contratado, nas prorrogações entre 29/12/2021 e 28/06/2022, de 72 postos, consoante quadro a seguir:

| Redução de postos de serviços de auxiliar de portaria/vigias |                  |         |                                   |                       |
|--------------------------------------------------------------|------------------|---------|-----------------------------------|-----------------------|
| Quantidade                                                   | Localidade       | Posto   | Motivo da Exclusão                | Reflexo               |
| 1                                                            | 2ª VT Ipojuca    | Tipo I  | Realocada para o Fórum de Ipojuca | Desativação de prédio |
| 1                                                            | 3ª VT Ipojuca    | Tipo I  | Criação da 6ª VT de Jaboatão      | Desativação de prédio |
| 1                                                            | VT Sertânia      | Tipo I  | Entrega Prédio a SPU              | Desativação de prédio |
| 1                                                            | VT Floresta      | Tipo I  | Entrega Prédio a SPU              | Desativação de prédio |
| 1                                                            | 2ª VT Palmares   | Tipo I  | Criação da 4ª VT de Olinda        | Desativação de prédio |
| 1                                                            | 3ª VT Caruaru    | Tipo I  | Realocada para o Fórum de Caruaru | Desativação de prédio |
| 1                                                            | 3ª VT Caruaru    | Tipo IV | Realocada para o Fórum de Caruaru | Desativação de prédio |
| 1                                                            | Memorial do TRT6 | Tipo I  | Mudança para a EJUD TRT6          | Desativação de prédio |
| 1                                                            | 2ª VT Ribeirão   | Tipo I  | Criação da 24ª VT Recife          | Desativação de prédio |

Redução de postos de serviços de auxiliar de portaria/vigias Acrescento, ainda, que as alterações elencadas decorreram dos seguintes fatos:

1. Os procedimentos para prorrogação são mais céleres do que os procedimentos para alteração de postos, pois estes envolvem memorial de cálculo e planilhas realizadas pela CLC, bem como a verificação do percentual de alteração dos contratos, para fins de atendimento ao disposto no art. 65, II, § 1º da Lei 8.666/1993;

2. Por conseguinte, esta Unidade fez separadamente os pedidos de prorrogação contratual e os pedidos de alteração contratual, de forma a não haver solução de continuidade aos serviços prestados em cada posto;

3. Informo que no doc. 2 do Proad. nº 4298/2022, em 27/12/2022, foi solicitado à Secretaria Administrativa a redução de 2 postos tipo I em face do fechamento dos imóveis da 2ª e 3ª varas do trabalho da cidade de Ipojuca-PE;

4. No dia 18 de março de 2022 foi solicitada à Secretaria Administrativa a redução do contrato com a exclusão de 2 postos tipo 1 das unidades trabalhistas de Sertânia e de Floresta, a partir do dia 1º de abril de 2022, face à entrega do prédio à Secretaria do Patrimônio da União - SPU. Proad. 4298/2022, fls. 8 a 10;

5. No dia 30/03/2022 foi solicitada à Secretaria Administrativa o acréscimo no pedido de redução do item 4, acima, para as seguintes unidades: 2ª VT de Palmares (exclusão de 1 posto tipo I) e 3ª VT de Caruaru (exclusão de 1 posto tipo I e 1 posto tipo IV);

6. Posteriormente, o Proad. nº 4298/2022, que tratou da redução de postos, foi juntado ao Proad. nº 772/2022, que teve como objeto a repactuação contratual;

7. Entrega do Prédio onde funcionava o Memorial do TRT6 à Secretaria do Patrimônio da União - SPU em razão da mudança para a EJUD TRT6, no bairro do espinheiro, Recife-PE;

8. A extinção da 2ª Vara de Ribeirão-PE ocasionou a criação da 24ª VT de Recife, com a consequente desativação do prédio. Comunico ainda, que esta



Unidade procedeu às glosas das faturas a partir das datas de desativação dos postos, informadas acima, sendo estas glosas e devidamente convalidadas pela Presidência desta Corte, no doc. 102, item 4 do Proad. 772/2022.

### **Análise da equipe de auditoria**

Com relação a indagação acima, acolhe-se as justificativas apresentadas pelo SPJ, no entanto, cabe a seguinte recomendação:

### **Recomendação**

Sempre que houver alteração no quantitativo a ser contratado, anexar justificativas/documentos nos autos.

Outrossim, seria uma boa prática constar do Plano de Segurança do TRT6 a definição de qual tipo de segurança patrimonial será adotada, bem como a quantidade. A Resolução Administrativa TRT6 - RA nº 28/2022 disciplina a organização e o funcionamento do comitê de Segurança Institucional do TRT 6ª Região. Diante disto, sugere-se **como oportunidade de melhoria**, incluir no Plano de Segurança Institucional diretrizes quanto à questão.

## **4.7 Estimativa de preços e preços referenciais com base em metodologia parcialmente equivocada**

### **Situação encontrada**

No item 12.1 do ETP consta que foi utilizado o manual de preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços do STJ. fls 22/44, entretanto, os documentos examinados não se encontram integralmente alinhados com as orientações nele estabelecidas.

Pesquisa de preço efetuada com análise crítica pela unidade gestora, no entanto, não priorizou os ditames da IN 5/2017. Em razão da pesquisa de preços ser apenas para custos cuja referência é mercado, como materiais, insumos, custos indiretos e lucro, podendo no entanto, ser realizada pesquisa de valores globais praticados em contratações similares, somente para validar os valores globais da planilha da Administração.

O controle compensatório da SA não foi efetivo para mitigar a falha.

### **Critérios de auditoria**

Anexo V, item 2.9 da IN 05/2017 SEGES;

Instrução Normativa SEGES Nº 5/2017 c/c Art. 9º da IN SEGES Nº 73/2020; e

Res.CNJ nº 347/2020, Art. 15

### **Evidências**

Proad 15556/2021: fls. 55-110; 161-197 216/223; f.273;

Análise crítica com adequação fls. 280-281; e

Despacho da SA f. 274, itens 2, 4 e 5 do Proad 15556/2021 e despacho f. 362.

### **Possíveis causas**

Complexidade do preenchimento da planilha de custo e formação de preço; e

Indicativo de ausência de segregação de função.

### **Riscos e efeitos**



Potencial risco de contratação com sobrepreço;  
Potencial risco de superfaturamento; e  
Atraso na licitação.

### Comentário dos gestores

Considerando a complexidade envolvida na contratação de terceiros para a realização dos serviços de auxiliar de portaria/vigias é necessário ressaltar a dificuldade encontrada na pesquisa de mercado para fins de apuração de preço estimado. No âmbito do TRT6, foram encaminhadas a solicitação de propostas necessárias à pesquisa de preços para as empresas do ramo de terceirização do serviço em apreço, e do total de 27 consultas realizadas, apenas 2 empresas (fls.161/174 e 175/194, Proad nº 12057/2021) responderam ao e-mail emitido para a pesquisa pelo Tribunal.

Diante do desafio para contratação foi utilizado o manual de preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços do STJ com o condão orientador na aplicação da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017, sendo um material de trabalho auxiliar para atender a contratação pretendida, no que couber, portanto, não tem o caráter vinculante, e sim, trata-se de uma boa prática para o planejamento e execução da contratação.

Importante esclarecer que, em decorrência da obtenção de apenas 2 respostas ao convite realizado pelo TRT6 para oferecer propostas para balizar os preços do certame licitatório, esta Unidade de Segurança ao apreciar as 2 propostas, avaliou que e em razão da rigidez que a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT de 2021 impacta nos valores dos módulos da planilha de formação de preços, depreende-se que há baixa oscilação na variação dos preços.

### Análise da equipe de auditoria

No tocante ao Achado 3 (Estimativa de preços e preços referenciais com base em metodologia parcialmente equivocada), a SPJ esclarece que diante da complexidade da referida contratação, encontrou dificuldade na realização da pesquisa de mercado para apuração do preço estimado da contratação. Afirmou que solicitou propostas a diversas empresas do ramo, encaminhando um total de 27 (vinte e sete) consultas por e-mail, porém, apenas 02 (duas) empresas responderam a este TRT6, cumpre registrar que uma delas é do contrato vigente à época (SOSERVI SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA).

Também informou que foi utilizado o manual de preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços do STJ com o condão orientador na aplicação da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017, como uma boa prática para o planejamento e execução da contratação. Concordamos que é uma boa prática, porém, entendemos que houve equívoco na sua aplicação, conforme evidenciado no Proad nº 15.570/2021. Eis que, sobre o tema, segue orientações extraídas do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do STJ/2020 (fl. 03):

Isto posto, é importante advertir que boa parte dos órgãos e entidades públicas, ao realizarem a atividade de pesquisa de preços para contratos de terceirização, **ainda adotam método equivocado para apurar o valor estimado da contratação, centrando sua pesquisa apenas no encaminhamento das planilhas de custos, em branco, para que as empresas do ramo pertinente as devolvam preenchidas.**

**É fácil perceber que esta não é a forma mais adequada para se apurar o valor estimado da contratação.** Ao permitir que as próprias empresas definam o seu custo direto, estarão possibilitadas a majorar

propositalmente tais custos, alvitando lucro sobre o que deveria ser custo direto.

A pesquisa de preços foi equivocadamente centrada no encaminhamento das consultas às empresas do ramo, para que as mesmas devolvessem suas propostas contendo as planilhas preenchidas com a definição dos custos diretos da contratação, possibilitando uma potencial majoração de tais custos. Após ajustes sugeridos pela Secretaria Administrativa à fl. 275, a SPJ em resposta apresentou o documento às fls. 276/281 indicando o método utilizado e análise crítica. O valor mensal final estimado ficou **R\$328.592,02** e o valor mensal da contratação foi **R\$238.197,53**, portanto uma diferença de **R\$90.394,49**.

De acordo com os excertos da Instrução Normativa nº 05/2017 (ANEXO V, B), o preenchimento da planilha de custos e formação de preços – PCFP é de suma importância para definir os valores referenciais (valor máximo da contratação), devendo ser elaborada pela Administração na fase de Planejamento da Contratação.

IN SEGES/MPDG Nº 05/2017

ANEXO V - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

2. São diretrizes específicas a cada elemento do Termo de Referência ou Projeto Básico: [...]

2.9. Estimativa de preços e preços referenciais:

(...)

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do **preenchimento da planilha de custos e formação de preços**, observados os custos dos **itens referentes ao serviço**, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado **em contratações similares**; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso

Em conformidade com as disposições acima, sugere-se que o cálculo do custo estimado da contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra-DEMO, seja realizado da seguinte forma:

1) Inicialmente efetuar o auto preenchimento da PCFP, de acordo com o documento laboral que rege a categoria (geralmente é a Convenção Coletiva de Trabalho-CCT que engloba a atividade específica a ser contratada) e com as disposições normativas e legais pertinentes;

2) Para os demais itens que compõem a PCFP, tais como: despesas diretas (materiais, insumos, equipamentos) e despesas indiretas, que são decorrentes da estrutura operacional da empresa e suportadas independente da celebração do contrato (despesas de aluguel da empresa, água, luz, telefone, pró-labore dos sócios, tributos sobre o lucro, entre outros), realizar fundamentada pesquisa de preços praticados no mercado **em contratações similares (subitem b.2), ou seja, contratações com órgãos públicos da mesma natureza e na base territorial da prestação do serviço**. Sendo assim, pode ser

considerado o subitem b.1 cumulativo com b.2, não necessitando consultar orçamentos de empresas.

**Conclusão:** Diante do acima exposto fica mantido o achado.

**Recomendação:** Envidar esforços para que a Estimativa de preços e preços referenciais seja balizada por meio da elaboração da planilha de custos e formação de preços, nos termos da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017, com adequações que julgar necessária diante das peculiaridades do contrato e, ainda promover a segregação de função para que a atividade seja realizada por servidor especializado.

#### **4.8 Ausência da Planilha 1 após o ajuste dos postos**

##### **Situação encontrada**

Não foi anexada a planilha 1 do TRT6 após os ajustes dos postos e revisão da pesquisa.

##### **Crítérios de auditoria**

Subitem 2.9, "b" do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017; e Art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

##### **Evidências**

Despacho da SA f. 274 do Proad 15556/2021 e despacho f. 362; Nova pesquisa fls. 275-279; e fls. 274-280 do Proad 15556/2021

##### **Possíveis causas**

Interpretação equivocada do item 2 do despacho da SA Interpretação equivocada do Anexo V, item 2.9 da IN 05/2017 SEGES Ausência de conferência pela unidade revisora

##### **Riscos e efeitos**

Descumprimento de normativo.

##### **Comentário dos gestores**

O Termo de referência foi elaborado contendo os elementos técnicos suficientes para propiciar a avaliação do custo da contratação, inclusive mapa de preços e planilhas de custos e formação de preços, devidamente preenchida com a análise da composição de custos unitários, observando-se a especificação por módulos referentes aos 57 postos de auxiliar de portaria/vigia, fls.22/43 do Proad nº 12057/2021, juntado ao Proad 15556/2021.

Considerando os eventos delineados na resposta do achado 2, acima, foi necessária a alteração de postos de auxiliar de portaria/vigias, inexistindo alteração na Planilha de Custos e Formação de Preços, levando esta Unidade de Segurança promover apenas a modificação nos referidos quantitativos de postos e apresentação dos seus efeitos orçamentários para a referida contratação, ou seja, os elementos técnicos da planilha estão presentes nos autos.

##### **Análise da equipe de auditoria**

De fato consta a planilha 1 às fls. 22/43 do Proad nº 12.057/2021 (anexado ao Proad 15556/2021), no entanto, após o despacho da SA (proad 15.570/2021 - fl. 275), restou para composição do preço de referência a média das propostas dos dois fornecedores (H. L. DOS SANTOS e SOSERVI SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.) e um preço de contratação similar extraído do banco de preços (Pregão 01/2021, UASG 240137). A Planilha

1 integra o termo de referência, embora não seja obrigatório fazer parte do edital, mas é essencial na hora do julgamento da licitação e na fase de fiscalização. Esse tema foi abordado no achado 3.

Conclusão: Como o presente achado decorre do achado 3, aplica-se o recomendado nele.

## ❖ **CICLO BENS IMÓVEIS**

### **4.9 Imóveis do TRT6 sem sofrer depreciação.**

#### **Situação encontrada**

Ausência de lançamento mensal da depreciação dos imóveis sob responsabilidade do TRT6 que não estão regularizados e registrados no SPIUnet

#### **Critérios de auditoria**

Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 9º Edição;

Macrofunção 020330. Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. E Fund.;

Capítulo III – Da Depreciação, Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10 de dezembro de 2014.

#### **Evidências**

Consulta nos sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial feitas em 27/02/2023.

#### **Possíveis causas**

Desconhecimento da metodologia de cálculos de depreciação.

#### **Riscos e efeitos**

Valor contábil dos imóveis supervalorizado;

Conta de VPD do exercício subvalorizada.

#### **Comentário dos gestores**

De fato, os imóveis que estão sob a gerência deste Regional e que, ainda, não foram cadastrados no sistema SPIUnet, apresentam ausência de lançamento mensal da depreciação, conforme prevê o Capítulo III, art. 7º da Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10 de dezembro de 2014.

Dos imóveis que ainda não cadastrados, 02 (dois) estão com as avaliações desatualizadas. Por isso, as Atividades 1.1 e 1.2 do Plano de Ação, referem-se, respectivamente, às reavaliações dos imóveis da 1ª VT de Ipojuca e do Ed. Sede / Anexo I, que se encontram nesta situação. Ao atualizar o valor de mercado dos imóveis, por consequência, se obtém o valor depreciado.

Já os imóveis não cadastrados e com as avaliações vigentes, estão na Atividade 1.3. Neste caso, será necessário calcular o valor mensal da depreciação, de acordo com o previsto na referida Portaria e, a partir daí, encontrar o valor acumulado de acordo com o mês que a avaliação foi realizada.

#### **Análise da equipe de auditoria**

A unidade requerida corroborou o achado e apresentou plano de ação para que sejam feitos mensalmente os cálculos de depreciação dos imóveis sob a responsabilidade do TRT6 com posterior envio das informações à Secretaria de Orçamento e Finanças para lançamento

contábil. Sendo então, não há necessidade de oferecer recomendações por parte da equipe de auditoria.

## 5. Distorção de Classificação

### ❖ CICLO DE DESPESA COM PESSOAL

#### **5.1 Aposentadorias de pessoal civil julgadas legais e contabilizadas como ainda não julgadas pelo TCU.**

**Unidades envolvidas:** Secretaria de Gestão de Pessoas/SGEP e Coordenadoria de Pagamento de Pessoal/CPP

#### **Situação encontrada:**

Conforme a função das contas 3.2.1.1.1.01.00 e 3.2.1.1.1.02.00, assim como a descrição da natureza de despesas das contas 3.1.90.01.01 e 3.1.90.01.03, obtida por meio das transações >CONCONTA e >CONNATSOF no sistema Siafi, as despesas com aposentadorias dos servidores devem ser segregadas entre aquelas julgadas legais e aquelas pendentes de julgamento pelo TCU.

Consulta ao Plano de Contas (>CONCONTA):

##### 3.2.1.1.1.01.00 - Proventos - Pessoal Civil

Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com proventos de aposentadoria de pessoal civil regidos pelo RPPS aprovada pelo Tribunal de Contas, vantagem pessoal da Lei nº 8.216/91, aposentadorias originárias de subsídios, provimentos originários de gratificação por exercícios de funções e cargos, complementação de aposentadorias, provimento originários de incentivo/adicional à qualificação, vantagens incorporadas, benefício especial (Lei nº 12.618/2012).

##### 3.2.1.1.1.02.00 - Aposentadorias Pendentes de Aprovação - Pessoal Civil

Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com proventos de aposentadorias de pessoal civil, mas que se encontra em fase de tramitação para aprovação pelo Tribunal de Contas.

Consulta às Naturezas de Despesas (>CONNATSOF):

##### 3.1.90.01.01 - Proventos - Pessoal Civil

Registra o valor das despesas realizadas com proventos de aposentadoria civil aprovada pelo Tribunal de Contas.

##### 3.1.90.01.03 - Aposentadorias Pendentes de Aprovação pelo TCU - Pessoal Civil

Registra o valor das despesas realizadas com aposentadorias de pessoal civil concedidas, mas que se encontram em fase de tramitação para aprovação pelo Tribunal de Contas. (grifo nosso)

Em análise nos lançamentos realizados até o mês de novembro de 2022, na conta 3.2.1.1.1.02.00, verificou-se que na composição do saldo há registros de despesas relativas a ex-servidores que já tiveram suas aposentadorias homologadas pelo TCU.

Na execução da despesa com as folhas de pagamento de pessoal até o mês de novembro de 2022, foram verificados 15 (quinze) casos de servidores cujos atos de aposentadoria foram julgados legais pelo TCU, porém a contabilização ainda ocorre em conta destinada àquelas aposentadorias não apreciadas pela Corte de Contas.

O quadro a seguir descreve a amostra dos servidores em que essa situação foi verificada.

**Quadro 1 - Relação de servidores com atos julgados legais pelo TCU e com classificação incorreta**

| Tipo do ato   | Servidor/Instituidor                   | Situação – TCU                   | Apreciado pelo TCU |
|---------------|----------------------------------------|----------------------------------|--------------------|
| Aposentadoria | ANDREA LUCIA MOREIRA COUTO             | Apreciado legal (001.456/2020-2) | 06/03/2020         |
| Aposentadoria | ELIAS JOSE TERTO DOS SANTOS            | Apreciado legal (001.456/2020-2) | 06/03/2020         |
| Aposentadoria | ELIZABETH TIMES ROSSI                  | Apreciado legal (001.681/2021-4) | 05/03/2021         |
| Aposentadoria | FERNANDO DE ARAUJO                     | Apreciado legal (022.972/2020-0) | 27/07/2020         |
| Aposentadoria | JOSE FERNANDES DA SILVA                | Apreciado legal (017.167/2022-1) | 23/09/2022         |
| Aposentadoria | JOSENILDA RAMOS DA SILVA               | Apreciado legal (001.457/2020-9) | 22/05/2020         |
| Aposentadoria | JURANEIDE MARQUES DE LIMA              | Apreciado legal (037.427/2020-2) | 16/03/2021         |
| Aposentadoria | LYDIA GOMES DE BARROS                  | Apreciado legal (037.768/2021-2) | 24/09/2021         |
| Aposentadoria | MARCIA MARIA LUCENA MARTINS            | Apreciado legal (015.289/2022-2) | 16/09/2022         |
| Aposentadoria | ONILDO MARCELINO DE ARRUDA             | Apreciado legal (037.427/2020-2) | 16/03/2021         |
| Aposentadoria | OTAVIO UCHOA GOMES DE MORAES           | Apreciado legal (001.456/2020-2) | 06/03/2020         |
| Aposentadoria | SORIANA MARIA DE ALMEIDA AMORIM BASTOS | Apreciado legal (001.456/2020-2) | 06/03/2020         |
| Aposentadoria | VIRILIO GONCALVES DE LUCENA            | Apreciado legal (001.456/2020-2) | 06/03/2020         |
| Aposentadoria | VIVIANNE MONTEIRO LAFAYETTE            | Apreciado legal (001.457/2020-9) | 22/05/2020         |
| Aposentadoria | ZILIA FRAZAO FRAGOSO DE FREITAS        | Apreciado legal (001.456/2020-2) | 06/03/2020         |

Fonte: Folhawe (SIGEP/JT) e Portal do TCU (E-Pessoal)

### Critério de Auditoria

- Portaria ME/STN nº 975/2021 - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2022 (PCASP 2022);
- MTO - Manual Técnico do Orçamento para 2022 - item 9.16;
- Manual Siafi - Macrofunção 22.29.03 - Transação CONCONTA - Consulta Plano de Contas;
- Manual Siafi - Macrofunção 25.14.07 - Transação CONNATSOF - Consulta Natureza SOF.

### Evidências

- Consulta ao sistema e-Pessoal dos atos de aposentadoria apreciados pelo TCU até 30.11.2022;
- Lançamentos nas rubricas 0005005 (Proventos - Provisório), 0005035 (GAJ - Provisório), 0005045 (Adicional por Tempo de Serviço - Provisório), 0005065 (Adicional de Qualificação - Provisório), 0005105 (GAE - Provisório) 0005116 (VPNI Quintos/Décimos - Provisório Lei 9.624/98), referentes às folhas de pagamento dos meses de janeiro a novembro de 2022; e
- Registros contábeis e orçamentários no sistema Siafi das folhas de pagamento de pessoal de janeiro a novembro de 2022.



**Possíveis causas**

-Mecanismos de controle interno incipiente/inexistente para verificação da situação das aposentadorias julgadas pelo TCU em aderência à adequada rubrica no sistema FolhaWeb-JT.

**Riscos e efeitos**

-Distorção nas informações orçamentárias produzidas pelo TRT6, o que pode prejudicar a apuração dos gastos por parte dos órgãos envolvidos no processo de acompanhamento das despesas, especialmente a Secretaria de Orçamento Federal - SOF, quando da elaboração de projeções voltadas para o processo decisório de definição de limites orçamentários, concessão de créditos adicionais, elaboração de estatísticas fiscais, dentre outros;

-Distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais pela superavaliação da conta 3.2.1.1.1.02.00 (Aposentadorias Pendentes de Aprovação - Pessoal Civil) e subavaliação da conta 3.2.1.1.1.01.00 (Proventos - Pessoal Civil), prejudicando análises dos usuários das informações contábeis; e

-Possível distorção de classificação: R\$2.697.951,52 (Soma dos registros efetuados no FolhaWeb-JT nas rubricas de caráter "Provisório" dos servidores cuja aposentadoria foi julgada legal pelo TCU, até o mês de novembro de 2022).

**Comentário dos gestores**

Informamos que, após o presente pedido de providência, alteramos o sistema SIGEP no campo correspondente à situação dos aposentados em relação à homologação do TCU, data e número do processo dessa homologação, conforme nomes relacionados no quadro 1 do documento 13 – Proad 15.085/2022. Entretanto, como o quadro mencionado é apenas exemplificativo, informamos que também procedemos à alteração dos cadastros das aposentadorias abaixo relacionadas:

Bernardo Nunes da Costa Neto  
Geraldo Fragoso de Freitas  
Maria de Betânia Silveira Villela  
Marta de Fátima Leal Chaves  
Sérgio Vaisman  
Virgílio Gonçalves de Lucena

**Testes complementares**

Após análise das tratativas efetuadas, verificou-se que os atos de concessão de aposentadoria dos servidores abaixo discriminados, julgados legal pelo TCU, não foram objeto de homologação, pela unidade técnica, junto ao SIGEP:

| Tipo do ato   | Servidor/Instituidor                                   |
|---------------|--------------------------------------------------------|
| Aposentadoria | JEFFERSON PINHEIRO LEITE de MACEDO                     |
| Aposentadoria | CLAUDIA CHRISTINA SANTOS RODRIGUES de LIMA MENDONÇA    |
| Aposentadoria | MARIA DE FÁTIMA de VASCONCELOS COELHO BARRETO CAMPELLO |
| Aposentadoria | LOURDES VALERIA MACHADO de ALBUQUERQUE                 |
| Aposentadoria | ANDRE GENN de ASSUNÇÃO BARROS                          |

Ato contínuo, questionou-se à unidade acerca dos controles internos adotados no processo de aposentadoria após o julgamento do TCU, para avaliação do nível de maturidade dos procedimentos de controle, sendo obtidas as seguintes informações:

## Avaliação dos procedimentos de controle no processo

| Tema                                                                                               | Pronunciamento da Área de Gestão de Pessoas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Recepção de Acórdãos julgados legais pelo TCU                                                      | Antes o TCU dava ciência ao Tribunal. Atualmente tomamos conhecimento dos atos julgados legais com a consulta ao sistema e-pessoal mediante a funcionalidade "Consulta Acórdãos Proferidos". Informamos que essa verificação não estava sendo feita com regularidade, principalmente após a pandemia, pois vários procedimentos e rotinas foram alterados na GAPE diante do alto volume de trabalho. Será feita consulta ao Portal do TCU uma vez por mês, antes da liberação da folha. |
| Procedimentos adotados pela SGEP após ciência do Acórdão                                           | Procedemos à alteração do SIGEP no Módulo Aposentadoria, onde anotamos as informações: número do TC e data da publicação no DOU.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Forma de comunicação da homologação da aposentadoria à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (CPP) | Se dá pela leitura do módulo acima, mediante o sistema folhaWeb, de forma automática.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

| Tema                                                                                                                                                                            | Pronunciamento da Área de Pagamento de Pessoal      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Adequação de rubricas em folha, mediante a informação da homologação do ato.                                                                                                    | Ocorre de forma automática (pelo sistema folha Web) |
| Realização de ajuste de rubrica e/ou contábil (ex.nota de lançamento) referente a meses/exercícios anteriores (caso a informação da homologação não ocorra de forma tempestiva) | Não é feito ajuste.                                 |

**Análise da equipe de auditoria**

A equipe de auditoria efetuou nos meses de janeiro a novembro a realização de exames na folha de pessoal de 2022, observando-se, inicialmente, 15 (quinze) inconsistências inerentes à adequada classificação da despesa, bem como contábil, referentes a atos de concessão de aposentadorias julgadas legais pelo TCU e que se encontravam registradas indevidamente na conta 3.2.1.1.1.02.00 (Aposentadorias Pendentes de Aprovação – Pessoal Civil) ou na conta 3.1.90.01.03 (Aposentadorias Pendentes de Aprovação pelo TCU – Pessoal Civil, as quais deveriam constar na conta 3.2.1.1.1.01.00 (Proventos – Pessoal Civil) ou na 3.1.90.01.01 (Proventos – Pessoal Civil).

Antes do julgamento da aposentadoria pela legalidade no TCU, a despesa é liquidada e paga na conta 3.2.1.1.1.02.00 (Aposentadorias Pendentes de Aprovação – Pessoal Civil), bem como pela 3.1.90.01.03 (Aposentadorias Pendentes de Aprovação pelo TCU – Pessoal Civil; e após o julgamento da aposentadoria pela legalidade no TCU, a despesa é liquidada e paga na conta 3.2.1.1.1.01.00 (Proventos – Pessoal Civil), bem como pela 3.1.90.01.01

---

(Proventos – Pessoal Civil).

É importante ressaltar que o cadastro existente no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho – SIGEP/JT é administrado pela área de pessoas de cada Regional Trabalhista, cabendo-lhe promover as alterações necessárias para evidenciar a realidade dos dados a serem processados pelo sistema de folha de pessoal – Folhaweb.

Verifica-se que ocorreu a implementação de ações corretivas, por parte da Área de Gestão de Pessoas, saneando as situações enquadradas na irregularidade apontada. Constata-se, ainda, a adoção de medidas permanentes, com periodicidade mensal, com vistas à atualização cadastral no Sistema SIGEP, de forma tempestiva, com adequação automática nos lançamentos em folha de pagamento.

Os apontamentos e os seus respectivos esclarecimentos são satisfatórios, acolhendo os procedimentos adotados para evitar as distorções nos registros das aposentadorias julgadas legais no âmbito do TCU.

Dessa forma, conclui-se que a situação foi regularizada e não há necessidade de proposição de recomendação.

## ❖ **CICLO DE IMÓVEIS**

### **5.2 Inversão de valores no preenchimento dos campos de registro de imóvel no sistema SPIUnet.**

#### **Situação encontrada**

Registro do imóvel da Vara do Trabalho do município de Ribeirão no sistema SPIUnet com valor do terreno em R\$1.476.167,79 e valor das benfeitorias em R\$97.854,76, quando o correto seria o inverso.

#### **Crítérios de auditoria**

Manual SPIUnet.

#### **Evidências**

Consulta do sistema SPIUnet extraída em 23/02/2023.

#### **Possíveis causas**

Não identificada.

#### **Riscos e efeitos**

Subvalorização do cálculo da depreciação do imóvel.

#### **Comentário dos gestores**

Trata-se do registro do imóvel da VT de Ribeirão no sistema SPIUnet que apresenta o valor de R\$1.476.167,79 referente ao terreno e R\$97.854,76 com relação à benfeitoria.

A avaliação foi realizada em outubro de 2019 e o arquivo constante nesta Secretaria que serviu de base para a atualização do sistema apresenta os dados conforme constatados. Com isso, é possível identificar que o “erro” não foi no preenchimento, ou seja, na hora da atualização do sistema.

Como a avaliação está desatualizada, a Atividade 2.1 consiste na reavaliação do valor de mercado do imóvel. Assim, além de atualizar, é possível verificar se houve erro no documento que serviu de base para atualização.

Seguem, em anexo, cópia do espelho das folhas da avaliação que serviram de apoio ao preenchimento do sistema.

**Análise da equipe de auditoria**

A unidade requerida juntou cópia do espelho de avaliação que serviram de apoio ao preenchimento do SPIUnet, justificando os valores ali registrados. Diante das evidências, afastamos o achado ao tempo que acolhemos a proposta feita no plano de ação oferecido, visto que poderá elucidar, com mais precisão, eventual inversão de registro.

## **LISTA DE SIGLAS**

BGU – Balanço Geral da União  
CFC - Conselho Federal de Contabilidade  
CNJ - Conselho Nacional de Justiça  
CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
CCont - Coordenadoria de Contabilidade  
CMLog - Coordenadoria de Material e Logística  
DN - Decisão Normativa  
IN - Instrução Normativa  
IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial  
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)  
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores  
LAD - Limite para acumulação de distorções  
LOA - Lei orçamentária anual  
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal  
ME - Materialidade para execução  
MG - Materialidade Global  
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União  
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 9ª edição  
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria  
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público  
OGU - Orçamento Geral da União  
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público  
PL - Patrimônio Líquido  
PROAD - Processo Administrativo Eletrônico  
RG - Relatório de Gestão  
RPNP - Restos a Pagar Não Processados  
RPP - Restos a Pagar Processados  
RPV - Requisição de Pequeno Valor  
SA - Secretaria Administrativa  
SAF - Seção de Auditoria Financeira  
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira  
SPIUNET – Sistema de Controle de Patrimônio Imobiliário da União

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCE - Tomadas de Contas Especial

TRT6 - Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas

VR - Valor de Referência

## **LISTA DE TABELAS**

|                                                                  |    |
|------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 1 - Execução da despesa – TRT6/2022                       | 7  |
| Tabela 2 – Execução da despesa por Ação Orçamentária – TRT6/2022 | 7  |
| Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)                         | 24 |
| Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)               | 25 |

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Sem ilustração